

Aula 00

BRB (Escriturário) Diversidade (Itens 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11) - 2022 (Pós-Edital)

Autor:
Ricardo Torques

16 de Julho de 2022

Sumário

Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000).....	6
1- Disposições Gerais.....	6
2 - Elementos de Urbanização	11
3 - Desenho e da localização do mobiliário urbano.....	14
4 - Acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo	15
5 - Acessibilidade nos edifícios de uso privado.....	17
6 - Acessibilidade nos veículos de transporte coletivo	18
7 - Acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização	18
8 - Disposições sobre ajudas técnicas	19
9 - Medidas de fomento à eliminação de barreiras	20
10 - Disposições Finais	21
Lei do Atendimento Prioritário (Lei nº 10.048/2000)	21
Decreto nº 5.296/2004.....	24
1 - Disposições Preliminares	24
2 - Atendimento Prioritário	26
3 - Condições gerais da acessibilidade.....	30
4 - Implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística	32
4.1 - Condições Gerais.....	32
4.2 - Condições Específicas	34
4.3 - Acessibilidade na Habitação de Interesse Social	46
4.4 - Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis	47
5 - Acessibilidade aos serviços de transportes coletivos.....	47
5.1 - Condições Gerais.....	48



5.2 - Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário	49
5.3 - Acessibilidade no Transporte Coletivo Aquaviário	51
5.4 - Acessibilidade no Transporte Coletivo Metroferroviário e Ferroviário.....	51
5.5 - Acessibilidade no Transporte Coletivo Aéreo	52
5.6 - Disposições Finais.....	52
6 - Acesso à informação e à comunicação.....	53
7 - Ajudas técnicas	57
8 - Programa nacional de acessibilidade	61
9 - Disposições finais	61
Destaques da Legislação	62
Considerações Finais	65
Questões Comentadas	66
Outras Bancas	66
Lista de Questões.....	107
Outras Bancas	107
Gabarito.....	124



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIVERSIDADE PARA BRB

Vamos iniciar, nesta aula demonstrativa, nosso **Curso de Diversidade**, voltado para o cargo de **Escriturário** para o concurso do **BRB**.

Vejamos a ementa do edital:

5 Lei nº 10.048/2000. 6 Lei nº 10.098/2000. 7 Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 10.048/2000. 8 Temática de raça e etnia, conforme Lei nº 12.288/2010. 9 Política Nacional para Mulheres. 10 Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. 11 Estatuto Nacional da Igualdade Racial.

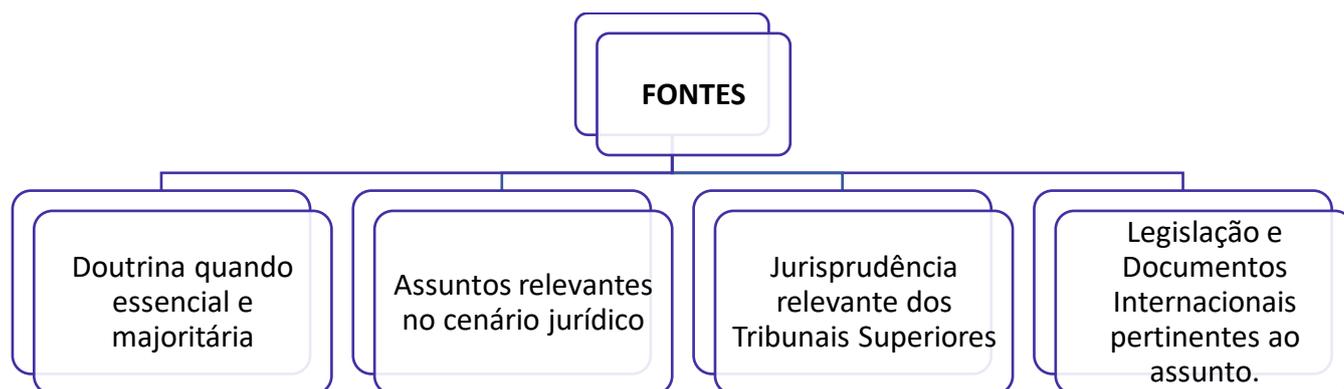
Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Os assuntos serão tratados para atender tanto àquele que está iniciando os estudos na área, bem como àquele que está estudando há mais tempo. Os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importante para a prova.

Vejamos a metodologia do nosso curso.

METODOLOGIA DO CURSO

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores, para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões variadas para demonstrar como o assunto pode ser cobrado em provas.

Essas observações são importantes, pois permitirão que, dentro da nossa limitação de tempo e com máxima objetividade, possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões de primeira fase.



Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada, o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

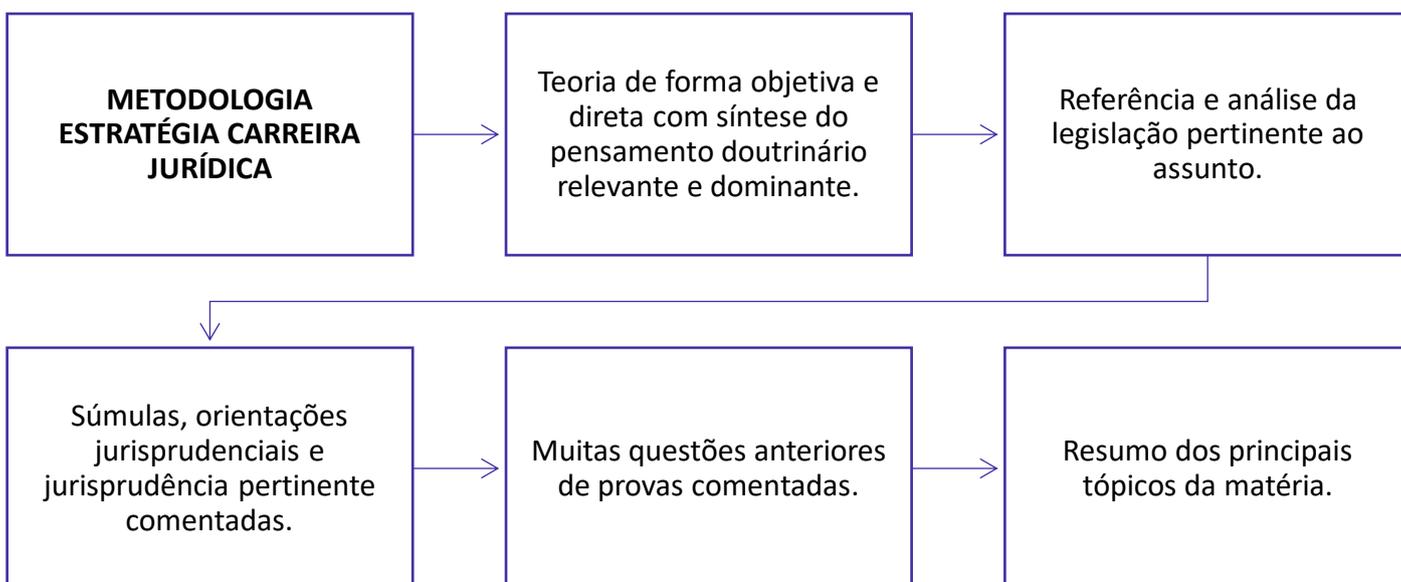
Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com o fito de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida. Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



APRESENTAÇÃO PESSOAL



Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 07 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. Atualmente, trabalho exclusivamente como professor.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concurso, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Legislação, Direito Eleitoral e Filosofia do Direito.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

CRONOGRAMA DE AULAS

Aula	Conteúdo	Data
Aula 0	5 Lei nº 10.048/2000. 6 Lei nº 10.098/2000. 7 Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 10.048/2000.	16/07
Aula 1	8 Temática de raça e etnia, conforme Lei nº 12.288/2010. 11 Estatuto Nacional da Igualdade Racial.	20/07
Aula 2	9 Política Nacional para Mulheres. 10 Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.	24/07

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



LEIS DE ACESSIBILIDADE

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O estudo das normas de acessibilidade é voltado para pessoas com deficiência ou para aquelas que possuem alguma limitação de mobilidade. Já vimos regras importantes de acessibilidade na Lei nº 13.146/2015 (art. 53 e seguintes).

Aqui, vamos aprofundar um pouco mais ao abordarmos a íntegra da Lei nº 10.098/2000 e os principais pontos do Decreto nº 5.296/2004. Antes de começar, é importante afirmar que, embora date de 2000, a Lei nº 10.098/2000 sofreu diversas alterações na redação por conta do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A fim de organizar nossos estudos, a aula será estruturada da seguinte forma:

1. Lei nº 10.098/2000
2. Lei nº 10.048/2000
3. Decreto nº 5.296/2004

Estudaremos o decreto por último, pois, além de trazer regras regulamentares, se aplica tanto à acessibilidade como à questão da prioridade de atendimento.

Boa aula!

LEI DE ACESSIBILIDADE (LEI Nº 10.098/2000)

Nesta aula vamos falar sobre a acessibilidade, que constitui um direito a ser assegurado às pessoas com deficiência. O tema é estudado na Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência. O EPD fixa algumas regras gerais e a Lei nº 10.098/2000 traz um regramento detalhado, que passaremos a estudar.

Antes de iniciarmos, é importante tecer uma observação. Não é correto falar em “pessoas portadoras de deficiência”. Esse conceito está atrelado ao conceito médico, que não combina com o conceito social atualmente defendido pela Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados na ONU. De todo modo, essa redação não prejudica a compreensão das regras que veremos.

1- Disposições Gerais

Nas disposições gerais da Lei de Acessibilidade, é importante se preocupar com o art. 1º da Lei.

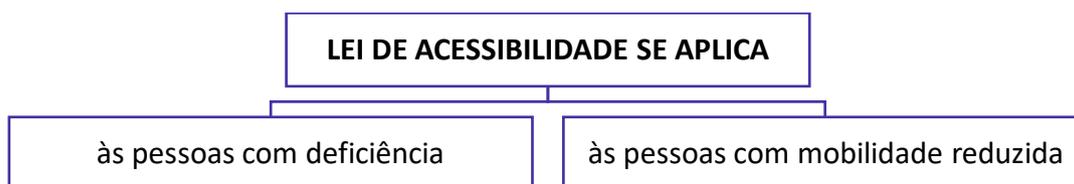
Art. 1º Esta Lei estabelece **normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade** das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a **supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no**



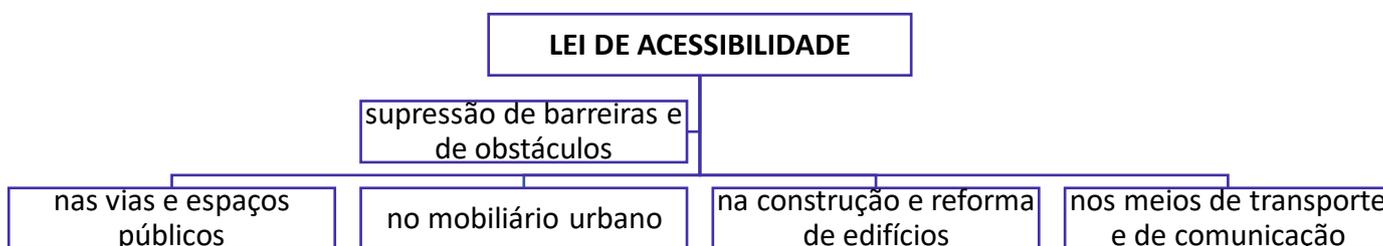
mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

A acessibilidade, como estudado, constitui um conjunto de instrumentos criados com a finalidade de remover obstáculos e barreiras na sociedade. A finalidade é prover o acesso a bens e a serviços em igualdade de condições com as demais pessoas.

ATENÇÃO!



De acordo com o dispositivo acima:



Na medida em que desenvolvermos o estudo dos demais artigos da lei, vamos estudar cada um dos itens acima separadamente.

Com o art. 2º, você não precisa se preocupar, pois ele agrega os conceitos já estudados reiteradamente por nós. Veja:

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - **barreiras**: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) **barreiras urbanísticas**: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;



b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

V - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

VI - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VIII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;



X - **desenho universal**: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Vamos retomar os principais conceitos para a prova.

↳ desenho universal:

Um **produto, ambiente, programas e serviços, para serem usados por todas as pessoas, devem ser projetados segundo o desenho universal.**

↳ tecnologia assistiva:

tecnologia assistiva = ajuda técnica

Como nem todos os produtos, ambientes, programas e serviços são acessíveis a todas as pessoas, é necessário dispor da tecnologia em favor da pessoa com deficiência, criando produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas, serviços, enfim, tudo o que possa facilitar a inclusão da pessoa com deficiência.

↳ adaptações razoáveis:

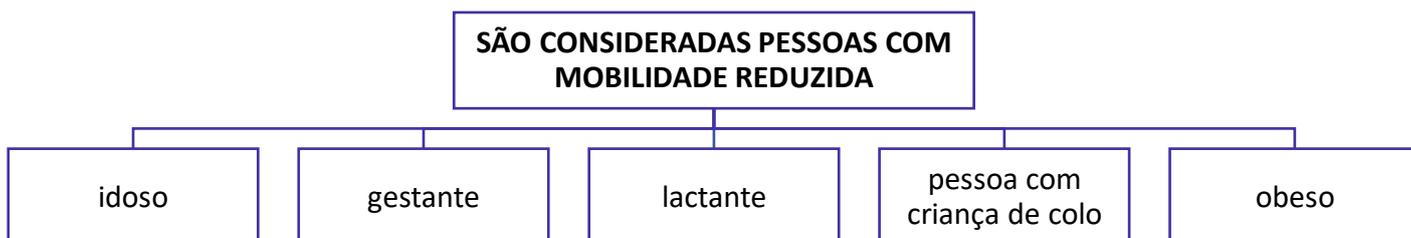
Vimos que a ideia central é construir bens, seguindo um desenho universal, de modo que seja acessível a todas as pessoas. Como isso é impossível ou demasiadamente custoso, devemos admitir a possibilidade de adaptar razoavelmente bens, produtos e serviços para que as pessoas com deficiência possam gozar de tais prerrogativas.

↳ pessoa com mobilidade reduzida:

A proteção à pessoa com deficiência não se confunde com a pessoa com mobilidade reduzida. A deficiência é caracterizada a partir de uma limitação em interação com barreiras, conforme visto.

A mobilidade reduzida é um conceito amplo e que, diferentemente da deficiência, pode ser permanente ou temporária. De acordo com o dispositivo acima, será considerado pessoa com mobilidade reduzida a que tiver dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, capaz de reduzir a mobilidade ou a flexibilidade.

Além disso, é fundamental que você memorize algumas equiparações feitas pela legislação.



No caso da Lei nº 10.098/2000, as **mesmas regras aplicáveis às pessoas com deficiência aplicam-se às pessoas com mobilidade reduzida.**

Em síntese:

ACESSIBILIDADE

- é todo e qualquer instrumento capaz de viabilizar a inclusão da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.

DESENHO UNIVERSAL

- envolve a criação de produtos, de ambientes, de programas e de serviços acessíveis a todos.

TECNOLOGIA ASSISTIVA (ou ajuda técnica)

- constitui a criação de produtos, de equipamentos etc. a fim de atender às pessoas com deficiências.

BARREIRAS

- são entraves existentes na sociedade que limitem ou impeçam o acesso a todas as pessoas em igualdade de condições.

ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL

- constitui ajuste necessário e adequado que não acarrete ônus desproporcional e indevido.

PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA

- pessoa que tenha dificuldade de movimentação (permanente ou temporária), incluindo o idoso, a gestante, a lactante, a pessoa com criança de colo e o obeso

ACOMPANHANTE

- é a pessoa que está com a pessoa com deficiência, podendo ser, ou não, o atendente pessoal.

ATENDENTE PESSOAL

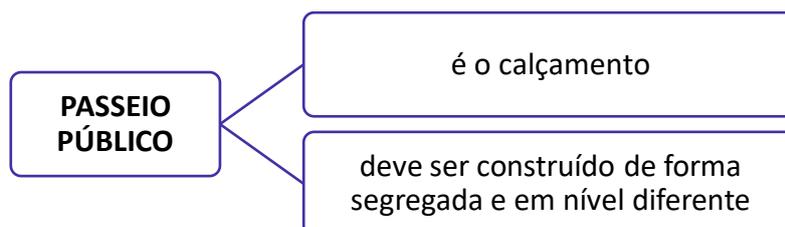
- Pessoa que presta auxílio à pessoa com deficiência, de forma temporária ou permanente, remunerada ou não, mas não pode ser aquele que exerce profissão regulamentada.



2 - Elementos de Urbanização

Em elementos de urbanização, a Lei de Acessibilidade disciplina regras de organização e disposição de vias públicas, de parques e de espaços de uso públicos. Na definição desse planejamento, os órgãos públicos devem adotar esses espaços de acessibilidade, inclusive em relação às áreas de passeio público.

As áreas de passeio público dizem respeito aos calçamentos, caminhos para pedestres que margeiam ruas, considerados de domínio público. Esses locais, segundo prevê o art. 3º, são segregados (destacados) e em nível diferente da rua.



Confira:

Art. 3º O **planejamento e a urbanização** das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser **concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis** para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O **passeio público**, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se **somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação**.

Quando não for possível a acessibilidade total do local, deve ser empregada a **adaptação razoável**, no sentido de minimizar ao máximo as barreiras existentes nas construções. É isso que estabelece o art. 4º, abaixo citado:

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos **deverão ser adaptados**, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. **No mínimo 5% (cinco por cento)** de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

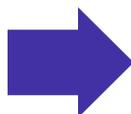
Ainda em relação ao art. 4º, atente-se para o parágrafo único. Esse dispositivo estabelece que cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no *caput* devem oferecer um percentual mínimo de brinquedos e equipamentos acessíveis às pessoas com deficiência.



Assim...



vias públicas, parques e demais espaços públicos



no mínimo 5% dos brinquedos adaptados

Leia, na sequência, o art. 5º, que trata da obediência das normas da ABNT no desenvolvimento de projetos e traçados na urbanização.

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão **observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**.

Em relação aos banheiros de uso público, ainda que privados, observe:

Art. 6º Os **banheiros de uso público** existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser **acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT**.

Esse dispositivo se aplica tanto a um banheiro público que esteja em um parque público, como a banheiros existentes em restaurantes, por exemplo, cujo acesso é público.

Para esses locais, o art. 6º prevê duas obrigações:

- ↳ devem ser acessíveis; e
- ↳ pelo menos um banheiro deve ser construído conforme normas técnicas da ABNT.

Ainda, foram acrescentados dois parágrafos ao art. 6º, pela Lei 13.825/2019. Eles tratam sobre os banheiros químicos em eventos organizados em espaços públicos. Confira:

§ 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos **deverão contar com unidades acessíveis** a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



§ 2º O **número** mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a **10% (dez por cento) do total**, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

Com a regra prevê um dado objetivo, certamente será objeto de cobrança em provas de concursos públicos. Assim, você deve ficar atento ao percentual! 10% das unidades (ou, pelo menos, uma) deve ser acessível para uso por pessoas com deficiência.



Banheiros químicos acessíveis:



10% (ou, pelo menos, uma) do total de unidades.

Sigamos!

O art. 7º reproduz a regra já estudada no Estatuto das Pessoas com Deficiência, que assegura vagas privativas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. De acordo com o dispositivo, devem ser asseguradas vagas em locais próximos do acesso, com sinalização adequada, em percentual mínimo de 2%, ou, no mínimo, uma vaga. Veja:

Art. 7º Em todas as áreas de **estacionamento de veículos**, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em **número equivalente a dois por cento do total**, garantida, **no mínimo, uma vaga**, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Dos dispositivos acima estudados, o que importa para a prova é...



ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO

⇒ Vias públicas, parques, espaços públicos e passeio público (segregados e em níveis diferentes) devem ser construídos de forma acessível.

⇒ No mínimo 5% dos brinquedos em vias públicas, parques e demais espaços públicos devem ser acessíveis.

⇒ Banheiros públicos devem ser acessíveis com, pelo menos, uma unidade acessível.

⇒ Vagas de estacionamento privativas, com acesso próximo e sinalizadas, em, no mínimo 2%, assegurando, ao menos, 1 vaga.

3 - Desenho e da localização do mobiliário urbano

Nos próximos artigos da Lei de Acessibilidade, temos várias regras específicas sobre mobiliários urbanos, como semáforos, postes, placas de sinalização, entre outros.

A ideia central é orientar a colocação desses mobiliários em locais e posições que não prejudiquem o acesso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e, também, propiciar que possam ser usados por tais pessoas. Por exemplo, *em relação a um semáforo para pedestres, eles devem ser dotados de instrumentos sonoros, a fim de orientar deficientes visuais.*

Nesse contexto, o art. 8º estabelece a necessidade de instalação desses mobiliários de forma a não prejudicar o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:

Art. 8º Os **sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais** de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

O art. 9º, por seu turno, trata da instalação de sinal sonoro em semáforos de pedestres:

Art. 9º Os **semáforos** para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre.



Por fim, leia os arts. 10 e 10-A, compreensíveis pela mera literalidade:

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Antes de passarmos para o tópico seguinte, procure memorizar:



DESENHO E LOCALIZAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO



⇒ Os mobiliários urbanos devem ser instalados em locais que não prejudiquem o acesso às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (ex. instalação de placas que não prejudiquem o uso de cadeiras de rodas)



⇒ Os mobiliários urbanos devem ser acessíveis às pessoas com deficiência (ex. sinal semafórico de pedestres com sonorização).

4 - Acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo

São três dispositivos estudados aqui. Antes de lê-los, vamos enumerar as regras de forma sintetizada para a prova:

⇒ Construções, ampliação ou reforma de edifícios de uso coletivo (públicos ou privados) devem ser acessíveis. Para tanto, exige-se:

- vagas privativas (próximas do acesso e sinalizadas);
- acessibilidade interna em, pelo menos, um dos acessos;
- itinerários (verticais ou horizontais) com acessibilidade; e



d) ao menos um banheiro acessível.

↳ Garantia de acessibilidade em espetáculos, conferências e aulas, especialmente para quem utilizar cadeiras de rodas e para deficientes auditivos e visuais.

Nesse caso, além há haver reserva de lugares é necessário assegurar a permanência do acompanhante.

↳ Garantia de acessibilidade em centros comerciais com fornecimento de carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para atender à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Feito isso, confira a redação dos dispositivos legais:

Art. 11. A **construção, ampliação ou reforma** de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes **REQUISITOS** de acessibilidade:

I – nas **áreas externas ou internas** da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo **menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras** arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos **itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente** todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, **deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei**; e

IV – os edifícios deverão dispor, **pelo menos, de um banheiro acessível**, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os **locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar** deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam **cadeira de rodas**, e de lugares **específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante**, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 12-A. Os **centros comerciais e os estabelecimentos congêneres** devem fornecer **carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não**, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.



5 - Acessibilidade nos edifícios de uso privado

As regras estudadas nos arts. 11 a 12-A referem-se aos edifícios de uso coletivo, públicos ou privados. Nos arts. 13 a 15 temos a disciplina de **regras específicas** a serem aplicadas em edifícios privados de uso coletivo.

De acordo com o art. 13, o percurso e os elevadores devem ser acessíveis. Confira:

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de **elevadores** deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos **mínimos de acessibilidade**:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Note que, pela redação do art. 13, há edifícios em relação aos quais exige-se a instalação de elevadores. Outros não necessitam de elevadores. Isso será definido em norma técnica específica.

O art. 14, na sequência, disciplina a acessibilidade em edifícios. Embora se trate de construções voltadas para uso privativo, o edifício envolve moradias condominiais que comportam várias pessoas e famílias, entre as quais podem existir pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em face disso, esses edifícios devem dispor de instrumentos que facilitem a implementação de instrumentos de acessibilidade como, por exemplo, elevadores adaptados. É justamente isso que nos ensina o art. 14, abaixo:

Art. 14. Os **edifícios** a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, **deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado**, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Na sequência, confira o art. 15, que imputa a responsabilidade ao Poder Executivo de estabelecer percentuais mínimos de residências acessíveis para a construção de habitações. Desse modo, programas habitacionais, condomínios residenciais ou de edifícios deverão reservar mínimos de unidades acessíveis, sem discriminações de valores conforme se depreende do estudo da Lei nº 13.146/2015.

Art. 15. Caberá ao **órgão federal** responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.



Para finalizar...

ACESSIBILIDADE EM EDIFÍCIOS PRIVADOS

⇒ Há de se garantir, pelo menos, a possibilidade de adaptação de elevadores.

⇒ O Poder Executivo Federal poderá exigir percentuais mínimos de unidades habitacionais acessíveis.

6 - Acessibilidade nos veículos de transporte coletivo

Em relação à acessibilidade em veículos de transporte coletivo, leia o art. 16 que apenas traz uma regra remissiva a normas técnicas, no que diz respeito à acessibilidade.

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

7 - Acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização

A pretensão de plena acessibilidade se dá em todos os âmbitos. A acessibilidade da locomoção e acesso a bens é mais evidente quando pensamos em pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O direito à informação constitui direito fundamental. Portanto, garantir acesso à comunicação é essencial. Nesse contexto, a Lei de Acessibilidade estabelece três regras referentes ao tema:

- ↳ eliminação de barreiras na comunicação e na criação de mecanismos acessíveis de comunicação;
- ↳ formação de profissionais para atuar na área como intérpretes; e
- ↳ desenvolvimento de técnicas de acessibilidade a fim de permitir às pessoas com deficiência usufruir de serviços de radiodifusão e de sons e imagens (rádio e TV).

Veja:

Art. 17. O Poder Público promoverá a **eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis** os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a **formação de profissionais intérpretes** de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de



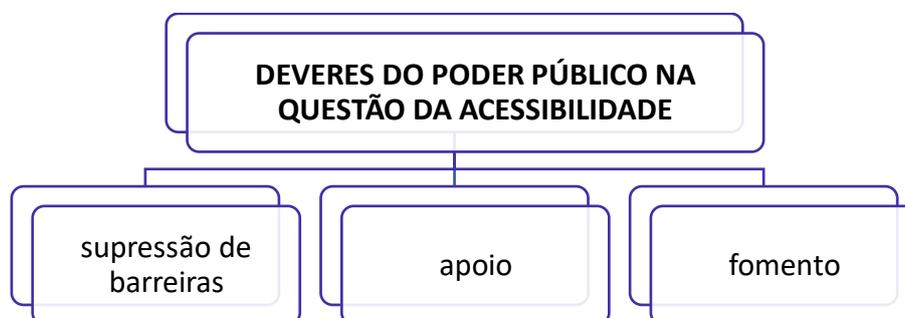
comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19. Os **serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens** adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

8 - Disposições sobre ajudas técnicas

O desenvolvimento das normas de acessibilidade que estudamos acima é custoso. Há a necessidade de desenvolver bens e serviços de acordo com padrões de desenho universal e tecnologias assistidas.

Para tanto, a Lei de Acessibilidade traz um tópico específico para tratar das “ajudas técnicas”. A pretensão, na realidade, é atribuir ao Poder Público três deveres:



Desse modo, além de atuar no sentido de suprimir eventuais barreiras presentes na sociedade, o Poder Público deve atuar no sentido de apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias, bens e serviços acessíveis, inclusive, pelo fomento à educação e à capacitação, ao desenvolvimento tecnológico e com pesquisas científicas na área.

Veja:

Art. 20. O Poder Público promoverá a **supressão** de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de **apoio** à pesquisa e das agências de financiamento, **fomentará** programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

Vejamos, por fim, o art. 21-A, incluso pela Lei 13.835/2019:



Art. 21-A. Às pessoas com deficiência visual será garantido, sem custo adicional, quando por elas solicitado, **um kit que conterà**, no mínimo:

I - etiqueta em braile: filme transparente fixo ao cartão com informações em braile, com a identificação do tipo do cartão e os 6 (seis) dígitos finais do número do cartão;

II - identificação do tipo de cartão em braile: primeiro dígito, da esquerda para a direita, identificador do tipo de cartão;

III - fita adesiva: fita para fixar a etiqueta em braile de dados no cartão;

IV - porta-cartão: objeto para armazenar o cartão e possibilitar ao portador acesso às informações necessárias ao pleno uso do cartão, com identificação, em braile, do número completo do cartão, do tipo de cartão, da bandeira, do nome do emissor, da data de validade, do código de segurança e do nome do portador do cartão.

Parágrafo único. O porta-cartão de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá possuir tamanho suficiente para que constem todas as informações descritas no referido inciso e deverá ser conveniente ao transporte pela pessoa com deficiência visual.

Esse dispositivo trata da acessibilidade do cartão bancário de crédito ou débito. Deverá ser fornecido, às pessoas com deficiência visual, sem qualquer custo extra, um Kit que tornará o uso do cartão mais acessível. Esse Kit deve conter, no mínimo:

⇒ etiqueta em braile, com as informações do tipo do cartão e os 6 últimos dígitos;

⇒ identificação do cartão em braile, com o primeiro dígito que identifica o cartão;

⇒ fita adesiva, para fixação da etiqueta em braile;

⇒ porta-cartão, com identificação em braile do número completo do cartão, tipo, bandeira, nome do emissor, data de validade, código de segurança e nome do portador do cartão. Esse porta-cartão deverá ter um tamanho tal que abarque todas essas informações e seja conveniente para o transporte.

9 - Medidas de fomento à eliminação de barreiras

O art. 22, na sequência, institui uma Secretaria do Poder Executivo para atuar especificamente na questão da acessibilidade.

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

Cumpra registrar que, atualmente, questões de acessibilidade estão vinculadas à Secretaria de Direitos Humanos do Poder Executivo Federal, órgão atrelado ao Ministério da Justiça e Cidadania.



10 - Disposições Finais

Para concluir a análise da Lei de Acessibilidade, vamos efetuar uma rápida leitura das disposições finais.

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta **destinará, anualmente, dotação orçamentária** para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá **campanhas informativas e educativas** dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Das regras acima, são duas informações relevantes que podem ser objeto de questões de prova:

- ↳ Há previsão de destinação orçamentária específica para tratar de temas relacionados à acessibilidade pelo Poder Executivo Federal;
- ↳ O Poder Público deve desenvolver campanhas informativas e educativas atinentes ao tema.

LEI DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO (LEI Nº 10.048/2000)

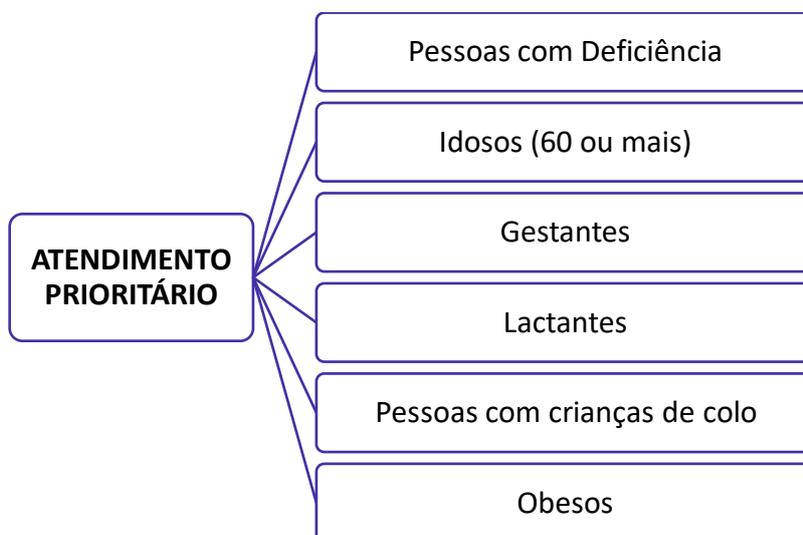
A Lei nº 10.048/2000 disciplina a prioridade de atendimento. Embora pequena, a lei traz algumas regras muito importantes.

A primeira delas está presente no art. 1º, que disciplina a quem se estende a proteção do atendimento prioritário. Leia com atenção:



Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão **atendimento prioritário**, nos termos desta Lei.

Para a prova...



O art. 2º, por sua vez, estabelece quem é obrigado a dispensar tratamento prioritário:

Art. 2º As **repartições públicas e empresas concessionárias** de serviços públicos estão **OBRIGADAS** a **dispensar atendimento prioritário**, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as **instituições financeiras**, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Atenção!!!





Ainda no que diz respeito às prioridades de atendimento, o art. 3º, da Lei de Acessibilidade, prevê que empresas públicas e concessionárias de serviços públicos devem reservar assentos identificados para os protegidos pela Lei.

Art. 3º As **empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo** reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

O art. 4º trata, em termos gerais, da acessibilidade de logradouros, sanitários públicos e edifícios de uso público.

Art. 4º Os **logradouros e sanitários públicos**, bem como os **edifícios de uso público**, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

O art. 5º, por sua vez, estabelece o dever de as empresas de transporte coletivo proporcionarem acessibilidade em veículos de transporte coletivo.

Art. 5º Os **veículos de transporte coletivo** a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Vetado.

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

O art. 6º, para encerrar a norma, prevê a possibilidade de penalização administrativa de quem infringir as normas de prioridade. Não é necessário se preocupar com maiores detalhes, pois tanto servidores públicos (e respectivos chefes) quanto instituições financeiras são penalizadas em normas específicas e as concessionárias sofrerão multa de caráter financeiro (R\$ 500,00 a R\$ 2.500,00).

Art. 6º A **infração** ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:



I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na **legislação específica**;

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º;

III – no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. **As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.**

Para encerrar, veja os arts. 7º e 8º:

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 5.296/2004

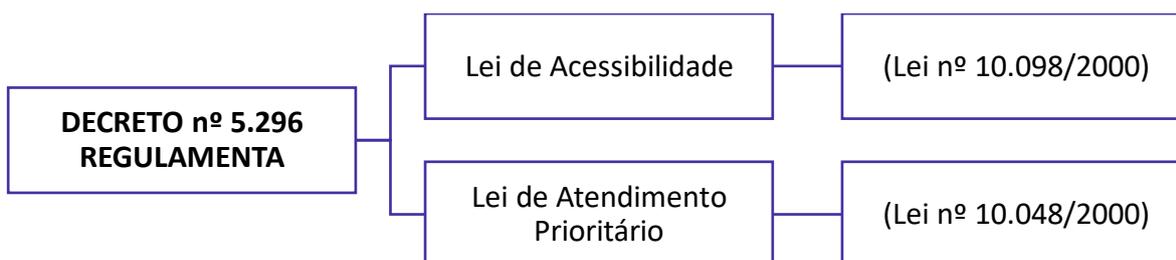
O Decreto nº 5.296/2004 aborda tanto aspectos relacionados à acessibilidade como à prioridade de atendimento, de modo que constitui diploma regulamentador de ambas as leis acima estudadas. Vamos analisar todas as regras do Decreto, efetuando destaque em relação aos pontos que entendemos que são os mais importantes para fins de provas de concurso.

1 - Disposições Preliminares

O art. 1º prevê que o Decreto foi editado justamente para regulamentar a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) e Lei de Atendimento Prioritário (Lei nº 10.048/2000). Confira:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Para a prova:



Assim, toda vez que estivermos diante de situações que envolvem a acessibilidade ou o atendimento prioritário, se impõe a aplicação do Decreto. Prevê o art. 2º, nesse contexto, que o Decreto se aplica:

- ↳ à aprovação de projetos arquitetônicos e à execução de obras (públicas ou coletivas);
- ↳ a contratos públicos (concessão, permissão, autorização ou habilitação);
- ↳ à aprovação de financiamentos de projetos arquitetônicos com recursos públicos;
- ↳ à concessão de aval da União para obtenção de empréstimo/financiamentos internacionais.

Veja o dispositivo:

Art. 2º **Ficam sujeitos ao cumprimento** das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a **aprovação de projeto** de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a **execução de qualquer tipo de obra**, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a **outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação** de qualquer natureza;

III - a **aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos**, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a **concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais** por entes públicos ou privados.

Vimos, portanto, quais são as leis infraconstitucionais que são regulamentadas pelo Decreto e vimos qual é o âmbito de aplicação.

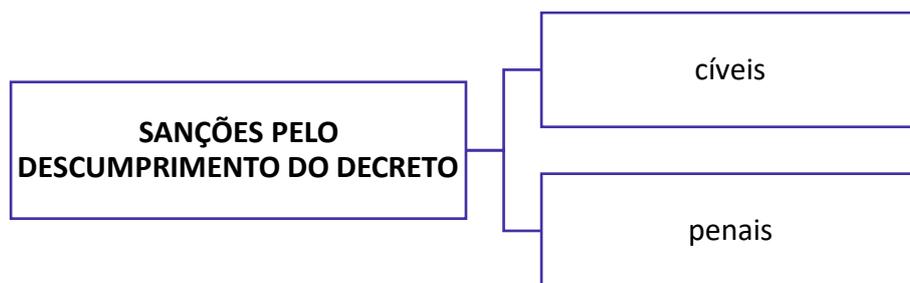
Pergunta-se:

E no caso de descumprimento, quais são as consequências?

Art. 3º Serão aplicadas **sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis**, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Para a prova:





No art. 4º, temos uma regra que atribui aos conselhos e à sociedade civil organizada a legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para cumprir as prescrições do Decreto.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão **legitimidade** para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

2 - Atendimento Prioritário

A partir do art. 5º temos as regras relativas ao atendimento prioritário. Nesse ponto, temos sempre que saber a quem se aplica e qual é a extensão do atendimento prioritário.



Veja:

Art. 5º Os **órgãos** da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão **dispensar atendimento prioritário** às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

No §1º, do art. 5º, temos dois conceitos fundamentais para definir quem será albergado pela regra do atendimento prioritário.

Veja:

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - **PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:



a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - **PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA**, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às **pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.**



§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitarem com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

Para a prova:

↳ **atendimento prioritário se aplica à pessoa com deficiência.**

A deficiência constitui **limitação completa ou parcial no corpo humano**, que pode ser:

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total da capacidade auditiva.

c) deficiência visual: cegueira;

d) deficiência mental: limitação no funcionamento intelectual que dificulte o exercício de direitos podendo afetar pelo menos duas das características seguintes: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer, trabalho.

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências anteriormente listadas.

Contudo, como vimos, o atendimento prioritário não se aplica apenas à pessoa com deficiência, estendendo-se também à pessoa com mobilidade reduzida.

↳ **atendimento prioritário se aplica também à pessoa com mobilidade reduzida.**

A pessoa com mobilidade reduzida é aquela que, por qualquer motivo, tem limitação ou dificuldade de movimentação. Além disso, considera-se pessoa com mobilidade reduzida:

- pessoas com idade igual ou superior a 60 anos
- gestantes
- lactantes
- pessoas com criança de colo

O art. 6º prevê as formas de atendimento prioritário. Veja:

Art. 6º O **atendimento prioritário** compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - assentos de **uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis**;



II - **mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado** à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - **serviços de atendimento para pessoas com deficiência** auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - peçoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

§ 2º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 5º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 4º Os órgãos, empresas e instituições referidos no caput do art. 5º devem possuir, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Confira uma síntese:



O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO COMPREENDE

- uso preferencial sinalizado, espaços e instalações acessíveis;
- mobiliário de recepção e atendimento adaptado;
- serviços de atendimento para pessoas com deficiência por intermédio de LIBRAS;
- pessoal capacitado para prestar atendimento;
- disponibilidade de área especial para embarque e desembarque;
- sinalização ambiental;
- divulgação do direito de atendimento prioritário;
- admissão de entrada e permanência de cão-guia;
- existência de local de atendimento específico para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Essas normas que vimos acima sobre o atendimento prioritário são nacionais, pois foram editadas pelo Poder Legislativo Federal. Contudo, não há qualquer impedimento para que normas estaduais e locais disciplinem atendimento prioritário em relação a matérias que estão sob a responsabilidade desses entes. Por exemplo, nada impede que seja editada norma estadual ou municipal que confira atendimento prioritário em supermercados ou em farmácias, por exemplo.

Art. 7º O atendimento prioritário no âmbito da administração pública federal direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, obedecerá às disposições deste Decreto, além do que estabelece o Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo único. Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto.

3 - Condições gerais da acessibilidade

Como dito no início do conteúdo teórico, o Decreto é adotado para regulamentar o atendimento prioritário que já foi estudado por nós. Temos, ainda, a regulamentação das questões relativas à acessibilidade, que passamos a estudar.

Vamos começar com o art. 8º, que traz um rol de conceitos, cuja leitura atenta é o suficiente, pois a maioria desses conceitos já foram estudados.

Art. 8º Para os fins de **acessibilidade**, considera-se:

I - **acessibilidade**: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;



II - **barreiras**: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
- b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e
- d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;

III - **elemento da urbanização**: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IV - **mobiliário urbano**: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

V - **ajuda técnica**: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

VI - **edificações de uso público**: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII - **edificações de uso coletivo**: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII - **edificações de uso privado**: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar; e

IX - **desenho universal**: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e



sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

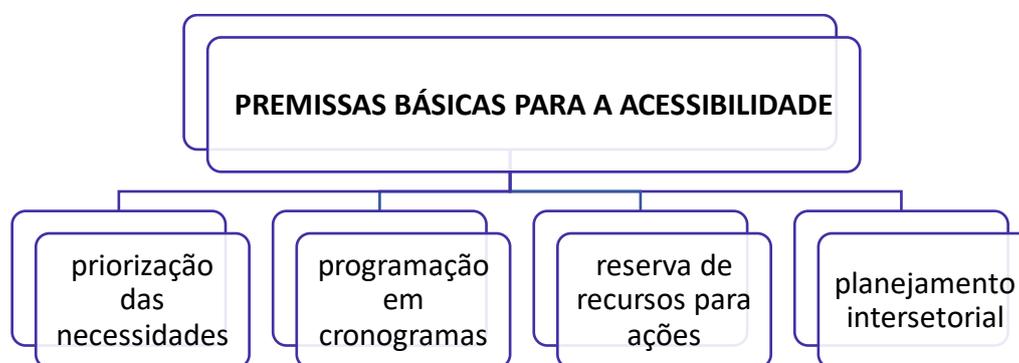
Veamos, ainda, o art. 9º, do Decreto:

Art. 9º A **formulação, implementação e manutenção** das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações; e

II - o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

Para a prova:



4 - Implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística

4.1 - Condições Gerais

Em relação às regras gerais, temos **dois assuntos** a serem estudados: o primeiro deles refere-se à concepção e à implantação de projetos arquitetônicos e urbanísticos, os quais devem observar necessariamente as regras de desenho universal, de forma a garantir ampla acessibilidade.

O outro assunto envolve as demais normas que devem ser observadas em somatório com as regras constantes do decreto que estamos estudando.

Para fins de prova, dificilmente esse assunto terá condições de ser explorado de forma direta em uma questão.

Veja:

Art. 10. A **concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos** devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto.



§ 1º Caberá ao Poder Público promover a **inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal** nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia, Arquitetura e correlatos.

§ 2º Os **programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos** com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

Art. 11. A **construção, reforma ou ampliação** de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser **executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis** à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 2º Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 3º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 12. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

Art. 13. **Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica**, observado o disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e neste Decreto:

I - os Planos Diretores Municipais e Planos Diretores de Transporte e Trânsito elaborados ou atualizados a partir da publicação deste Decreto;

II - o Código de Obras, Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;



IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental; e

V - a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo.

§ 1º Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Para emissão de carta de "habite-se" ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

4.2 - Condições Específicas

A partir desse ponto, nosso estudo torna-se dificultado. São regras de caráter técnico!

A partir do art. 14, da Lei nº 10.098/2000, veremos regras específicas de acessibilidade, acessibilidade na habitação de interesse social e de bens culturais imóveis.

A possibilidade de cobrança em prova é reduzida! Contudo, vamos frisar as regras que tendem a ser as mais importantes e que podem ser utilizadas em questões objetivas de provas de concurso.

Na promoção da acessibilidade devem ser observadas regras:

↳ previstas no Decreto nº 5.296/2004;

↳ da ABNT; e

↳ da legislação estadual e municipal.

Veja:

Art. 14. Na **promoção da acessibilidade**, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Em relação ao planejamento e à urbanização, o Decreto exige a observância das normas de acessibilidade em planejamento e na urbanização. Veja:

Art. 15. **No planejamento e na urbanização** das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput:



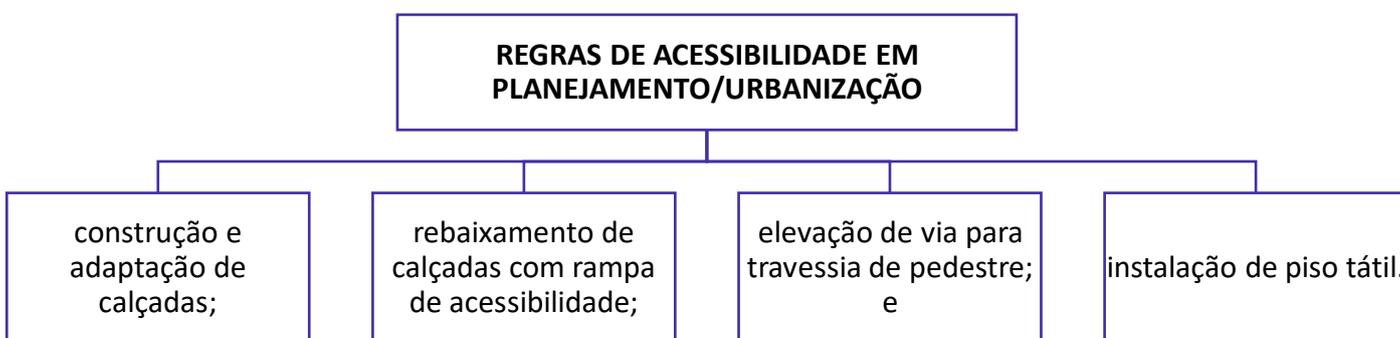
I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;

II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e

III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

§ 2º Nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamentos subnormais, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas técnicas citadas no caput, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

Em síntese:



No art. 16, na sequência, temos regras de acessibilidade relativas a desenhos e à instalação de mobiliário urbano. No §1º, do art. 16, da Lei nº 10.098/2000, temos vários elementos que devem ser considerados.

Art. 16. As **características do desenho e a instalação do mobiliário urbano** devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se nas condições estabelecida no caput:

I - as marquises, os toldos, elementos de sinalização, luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres;

II - as cabines telefônicas e os terminais de auto-atendimento de produtos e serviços;

III - os telefones públicos sem cabine;

IV - a instalação das aberturas, das botoeiras, dos comandos e outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano;

V - os demais elementos do mobiliário urbano;



VI - o uso do solo urbano para posteamento; e

VII - as espécies vegetais que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.

§ 2º A concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, deverá assegurar que, no mínimo, dois por cento do total de Telefones de Uso Público - TUPs, sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, bem como, pelo menos, dois por cento do total de TUPs, com capacidade para originar e receber chamadas de longa distância, nacional e internacional, estejam adaptados para o uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva e para usuários de cadeiras de rodas, ou conforme estabelecer os Planos Gerais de Metas de Universalização.

§ 3º As botoeiras e demais sistemas de acionamento dos terminais de auto-atendimento de produtos e serviços e outros equipamentos em que haja interação com o público devem estar localizados em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva, conforme padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Nas regras específicas de acessibilidade, destaca-se o art. 17, da Lei de Acessibilidade, que prevê regras a serem adotadas na sinalização semaforica. Em relação aos semáforos, é obrigatório que todos contenham mecanismo de guia ou de orientação para auxiliar na travessia da pessoa com deficiência.

Art. 17. Os **semáforos** para pedestres **instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida** em **todos** os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

No art. 18, temos regra que exige acessibilidade em edifícios multifamiliares. Assim, a construção, a ampliação ou a reforma de prédios de uso coletivo devem observar as normas de acessibilidade técnica da ABNT.

Art. 18. A **construção de edificações de uso privado multifamiliar e a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo** devem atender aos preceitos da **acessibilidade** na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo.

No art. 19, temos uma regra específica para acesso às edificações. Ao menos uma das entradas existentes deve ser acessível, de forma que pessoas com deficiência possam ingressar livremente nesses estabelecimentos. Entre os exemplos de acesso, podemos citar a colocação de elevadores nos



estabelecimentos cujo acesso se dê por escadas, de portas largas que permitam o ingresso de cadeirantes, entre outros exemplos.

Além disso, fique atento que a acessibilidade de ingresso se aplica tanto às construções novas como às já existentes que devem ser adaptadas.

Art. 19. A **construção, ampliação ou reforma** de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 1º No caso das edificações de uso público **já existentes**, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

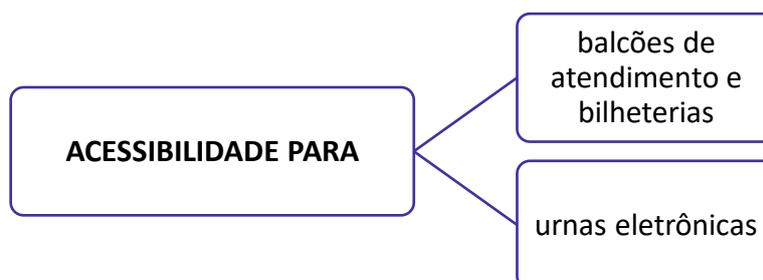
Para a prova:



Em relação à ampliação ou à reforma em acessos com escadas (desníveis), temos a regra abaixo:

Art. 20. Na **ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo**, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

O art. 21 prevê a acessibilidade para:



Em relação às urnas eletrônicas, além da acessibilidade, elas devem ser instaladas em locais próximos aos estacionamentos.

Veja:

Art. 21. Os **balcões de atendimento e as bilheterias** em edificação de uso público ou de uso coletivo devem **dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida**, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. No caso do exercício do direito de voto, as urnas das seções eleitorais devem ser adequadas ao uso com autonomia pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e estarem instaladas em local de votação plenamente acessível e com estacionamento próximo.

No art. 22, a regra de acessibilidade aplica-se aos banheiros. Devemos nos ocupar com as seguintes regras:

- ↳ acesso independente;
- ↳ pelo menos um banheiro acessível para cada sexo em cada piso;
- ↳ adaptação dos banheiros já existentes.

Veja:

Art. 22. A **construção, ampliação ou reforma** de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos **na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação**, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Nas edificações de uso público **já existentes**, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.



§ 4º Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

No art. 23 temos a previsão de assentos com acessibilidade reservados em teatros, cinemas, auditórios, ginásios de esportes, casas de espetáculos, salas de conferência.

Esse dispositivo teve sua redação alterada pelo Decreto 9.404/2018, que teve por objetivo adequar o Decreto 5.296/2004 ao art. 44 da Lei 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD). O EPD prevê reserva de assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios, locais de espetáculos e de conferências. Entre as regras previstas destaca-se a necessidade de que esses espaços reservados sejam bem localizados, não sejam segregados do restante do público, devem conter espaço para acompanhante da pessoa com deficiência. Além disso, pelo uso de tais vagas, veda o Estatuto, a cobrança de valores diferenciados, sob pena de discriminação.

A partir dessas regras, cabe ao Poder Executivo regulamentar a aplicação efetiva de tais exigências. No âmbito do Poder Executivo Federal tínhamos o Decreto 5.298/2004, que é anterior ao Estatuto (que é de 2015). Em razão disso, para deixar adequado à norma legal, o Decreto sofreu modificação, conferindo-se nova redação ao art. 23, além de serem inseridos no texto os arts. 23-A e 23-B.

De acordo com o art. 23 as vagas reservadas (em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculo e sala de conferência e similares) deve:

- ↪ possuir boa visibilidade;
- ↪ estar localizada próximo dos corredores;
- ↪ ser devidamente sinalizada;
- ↪ estar inserida juntamente com o restante do público, vedando-se formas de segregação do público deficiente em relação aos demais;
- ↪ assegurar o direito manter em acompanhante próximo; e
- ↪ deve possuir rotas de fuga e de saída.

O que vimos até aqui repete, em grande parte, as orientações trazidas pelo Estatuto. As especificidades aparecem a partir do §1º, confira você mesmo, lendo:

Art. 23. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, conforme o disposto no art. 44 § 1º, da Lei 13.446, de 2015. (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018)



§ 1º Os **espaços e os assentos** a que se refere o caput, a serem instalados e sinalizados conforme os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, **devem**: (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

I - **ser disponibilizados**, no caso de edificações com capacidade de lotação de **até mil lugares**, na proporção de: (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

a) **dois por cento de espaços para pessoas em cadeira de rodas**, com a garantia de, no mínimo, um espaço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

b) **dois por cento de assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida**, com a garantia de, no mínimo, um assento; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

II - **ser disponibilizados**, no caso de edificações com capacidade de lotação **acima de mil lugares**, na proporção de: (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

a) **vinte espaços para pessoas em cadeira de rodas mais um por cento do que exceder mil lugares**; e (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

b) **vinte assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida mais um por cento do que exceder mil lugares**. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

Como você pode perceber, tivemos uma especificação em percentuais das vagas reservadas a partir do tamanho do espaço.

Assim:

ESPAÇO	PERCENTUAL
Espaço de até 1000 lugares	2% p/ cadeirante
	2% p/ pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida
Espaço acima de 1000 lugares	20 vagas + 1% do que exceder a 1000 para cadeirantes
	20 vagas + 1% do que exceder a 1000 para pessoa com deficiência ou para pessoa com mobilidade reduzida

Nem é preciso mencionar que esses percentuais devem ser memorizados. Infelizmente, aqui não há outra alternativa a não ser a leitura e revisão frequente dessas informações.

O art. 23 ainda não se encerrou, pois temos vários outros §§, com informações relevantes.

O §2º, na sequência, prevê que 50% das vagas reservadas, conforme tabela acima, devem ser estruturadas de modo atender pessoas obesas que, pela nossa legislação, são consideradas como pessoas com mobilidade reduzida. Assim, dos 2% destinados à pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida para espaços de até 1000 lugares e as 20 vagas mais 1% do que exceder a 1000 lugares para lugares para espaços acima de 1000 lugares, 50% do total deve ser construído com dimensões adequadas para o uso por pessoas obesas. Confira:



§ 2º **Cinquenta por cento** dos assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devem ter características dimensionais e estruturais **para o uso por pessoa obesa**, conforme norma técnica de acessibilidade da ABNT, com a garantia de, no mínimo, um assento. (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

Temos, ainda, algumas outras regras relevantes:

- ↪ Essas vagas reservadas devem permitir a permanência de acompanhada ao lado da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- ↪ As rotas de fuga e de saída de emergência devem ser acessíveis.
- ↪ As áreas reservadas aos artistas como camarins também devem ser acessíveis.
- ↪ No caso de o cálculo dos percentuais acima descritos resultar em número fracionário, haverá arredondamento para cima (por exemplo, se o cálculo resultar em 50,3, devem ser reservadas 51 vagas).

Feitos os destaques, vamos à norma:

§ 3º Os espaços e os assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de um acompanhante ao lado da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximo a grupo familiar e comunitário. (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 4º Nos locais referidos no caput, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência. (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 5º As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 6º Para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do caput do art. 2º, as salas de espetáculo deverão dispor de meios eletrônicos que permitam a transmissão de subtítuloção por meio de legenda oculta e de audiodescrição, além de disposições especiais para a presença física de intérprete de Libras e de guias-intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete sempre que a distância não permitir sua visualização direta. (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 7º O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 6º será sinalizado por meio do pictograma aprovado pela Lei no 8.160, de 8 de janeiro de 1991.

§ 8º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata o caput e os §§ 1º a 5º.



§ 9º Na hipótese de a aplicação do percentual previsto nos § 1º e § 2º resultar em número fracionado, será utilizado o primeiro número inteiro superior. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 10. As adaptações necessárias à oferta de assentos com características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa de que trata o § 2º serão implementadas no prazo de doze meses, contado da data de publicação deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 11. O direito à meia entrada para pessoas com deficiência não está restrito aos espaços e aos assentos reservados de que trata o caput e está sujeito ao limite estabelecido no § 10 do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 12. Os espaços e os assentos a que se refere o caput deverão garantir às pessoas com deficiência auditiva boa visualização da interpretação em Libras e da legendagem descritiva, sempre que estas forem oferecidas. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

Além do art. 23, temos que estudar dois novos dispositivos que foram inseridos pelo Decreto 9.404/2018 ao Decreto 5.296/2004: os arts. 23-A e 23-B.

O primeiro deles trata da situação de não haver procura pelas vagas reservadas.

E se as vagas que foram reservadas não forem adquiridas por pessoas com deficiência ou por pessoas com mobilidade reduzida?

Há possibilidade de serem utilizadas para venda às demais pessoas.

Para que isso seja operacionalizado são criadas algumas regras:

↳ As vagas reservadas são asseguradas até 24 horas antes do evento para espaços com capacidade de até 10.000 lugares. Após, caso esgotadas as vagas regulares, elas poderão ser vendidas indistintamente.

↳ As vagas reservadas são asseguradas até 72 horas antes do evento para espaços com capacidade superior a 10.000 lugares. Após, caso esgotadas as vagas regulares, elas poderão ser vendidas indistintamente.

Confira o dispositivo:

Art. 23-A. Na hipótese de não haver procura comprovada pelos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)



§ 1º A reserva de assentos de que trata o caput será garantida a partir do início das vendas até vinte e quatro horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 2º No caso de eventos realizados em estabelecimentos com capacidade superior a dez mil pessoas, a reserva de assentos de que trata o caput será garantida a partir do início das vendas até setenta e duas horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 3º Os espaços e os assentos de que trata o caput, em cada setor, somente serão disponibilizados às pessoas sem deficiência ou sem mobilidade reduzida depois de esgotados os demais assentos daquele setor e somente quando os prazos estabelecidos nos § 1º e § 2º se encerrarem. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

§ 4º Nos cinemas, a reserva de assentos de que trata o caput será garantida a partir do início das vendas até meia hora antes de cada sessão, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

Vejamos ainda o art. 23-B, que possui a seguinte redação:

Art. 23-B. Os espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida **serão identificados no mapa de assentos localizados nos pontos de venda de ingresso e de divulgação do evento**, sejam eles físicos ou virtuais. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

Parágrafo único. Os pontos físicos e os sítios eletrônicos de venda de ingressos e de divulgação do evento deverão: (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

I - ser acessíveis a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida; e (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

II - conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis nos eventos. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

Em síntese, artigo acima prevê a identificação das vagas reservadas além de prever a necessidade de que os pontos de venda (físicos e *on-line*) sejam igualmente acessíveis.

Finalizamos, com isso, as regras acrescentadas pelo Decreto 9.404/2018.

Na sequência, passamos a estudar o art. 24 que trata da exigência de acessibilidade nos estabelecimentos de ensino, cujo alvará depende da comprovação de que foram construídos e terão condições de funcionamento de acordo com as regras de acessibilidade. Veja a redação:

Art. 24. Os **estabelecimentos de ensino** de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes



ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino **deverá comprovar** que:

I - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto;

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas;
e

III - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 2º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata este artigo.

Em relação aos estacionamentos, temos a regra do art. 25:

Art. 25. Nos **estacionamentos externos ou internos** das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, **pelo menos, DOIS POR CENTO do total de vagas** para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo **assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador**, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar **identificação** a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionado e fornecido pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão sobre suas características e condições de uso, observando o disposto na Lei nº 7.405, de 1985.

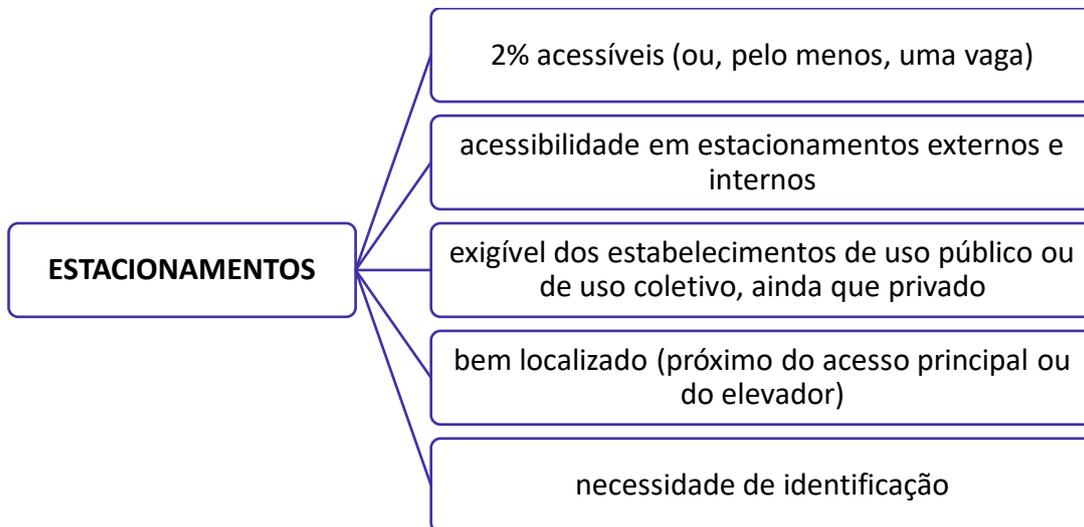
§ 2º Os casos de inobservância do disposto no § 1º estarão sujeitos às **sanções** estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos estacionamentos localizados em áreas públicas e de uso coletivo.



§ 4º A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando as pessoas citadas no caput constitui infração ao art. 181, inciso XVII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Para a prova:



Avante!

O art. 26 exige a sinalização visual e tátil nas edificações públicas ou de uso coletivo.

Art. 26. Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, **é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil** para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

O art. 27, da Lei nº 10.098/2000, por sua vez, trata da instalação de elevadores.

Art. 27. A **instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo**, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja **obrigatoriedade da presença de elevadores**, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação de uso público ou de uso coletivo, **pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida**, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em braile em qual andar da edificação a pessoa se encontra.

§ 3º Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares e daquelas que estejam obrigadas à instalação de elevadores por legislação municipal, deverão dispor de especificações



técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º As especificações técnicas a que se refere o § 3º devem atender:

I - a indicação em planta aprovada pelo poder municipal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

II - a indicação da opção pelo tipo de equipamento (elevador, esteira, plataforma ou similar);

III - a indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado; e

IV - demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

Exige-se a instalação de elevadores ou a adaptação deles em edifícios de uso público ou de uso coletivo, que sejam acessíveis. Pelo menos uma das unidades deverá permitir o acesso e a movimentação cômoda da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.3 - Acessibilidade na Habitação de Interesse Social

Primeiramente, devemos conhecer do que se trata a “habitação de interesse social”. Essas habitações são edificadas a partir de incentivo do governo destinado à programas de financiamento para pessoas hipossuficientes. Entre os exemplos mais conhecidos temos o Programa Minha Casa Minha Vida.

Basicamente, a ideia é a mesma da que vimos anteriormente, a criação de unidade habitacionais acessíveis.

Essas habitações de interesse social devem:

- ↳ adotar tipologias de desenho universal;
- ↳ criar unidades familiares acessíveis no térreo ou adaptáveis nos demais pisos, quando multifamiliares.
- ↳ ter áreas de uso comum acessíveis.
- ↳ ter projetos que viabilizem a instalação de elevador acessível.

Confira:

Art. 28. Na **habitação de interesse social**, deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:



I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT; e

IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os agentes executores dos programas e projetos destinados à habitação de interesse social, financiados com recursos próprios da União ou por ela geridos, devem observar os requisitos estabelecidos neste artigo.

Por fim, o art. 29 prevê a atuação do Ministério das Cidades na coordenação das políticas habitacionais e, diante disso, terá responsabilidade por assegurar que os programas habitacionais respeitem as regras de acessibilidade.

Art. 29. Ao Ministério das Cidades, no âmbito da coordenação da política habitacional, compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no art. 28; e

II - divulgar junto aos agentes interessados e orientar a clientela alvo da política habitacional sobre as iniciativas que promover em razão das legislações federal, estaduais, distrital e municipais relativas à acessibilidade.

4.4 - Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis

Por fim, temos a regra do art. 30:

Art. 30. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003.

5 - Acessibilidade aos serviços de transportes coletivos

Neste ponto, vamos estudar a acessibilidade nos transportes coletivos abordando, primeiramente, algumas regras gerais. Na sequência, você verá que a Lei nº 10.098/2000 trata especificamente da acessibilidade em:

- a) transportes rodoviários;
- b) transportes aquaviários;
- c) transportes metroferroviários; e



d) transporte coletivos aéreo.

Vamos lá?!

5.1 - Condições Gerais

Para começar, a Lei especifica que a acessibilidade não se restringe exclusivamente ao meio de transporte, mas também àquilo que é necessário existir para que esse transporte seja viável. Assim, por exemplo, devem observar as regras a seguir as estações, as vias etc.

Art. 31. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, considera-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

No art. 32, temos um rol de serviços que são assegurados no transporte **terrestre**:

Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são:

I - transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

II - transporte metroferroviário, classificado em urbano e metropolitano; e

III - transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual.

Veja, ainda, o art. 33, que fixa que os três entes federativos terão competência para disciplinar e administrar a prestação desses serviços. Leia:

Art. 33. As instâncias públicas responsáveis pela concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo são:

I - governo municipal, responsável pelo transporte coletivo municipal;

II - governo estadual, responsável pelo transporte coletivo metropolitano e intermunicipal;

III - governo do Distrito Federal, responsável pelo transporte coletivo do Distrito Federal; e

IV - governo federal, responsável pelo transporte coletivo interestadual e internacional.

Portanto, todos os entes devem buscar respeito às regras de acessibilidade no que disser respeito aos transportes. Para tanto, pretende-se conceber esses serviços de acordo com o desenho universal, que é o projeto plenamente acessível.

Além disso, no que diz respeito à acessibilidade, as estações e terminais devem prever:

↳ espaços de atendimento;



À assentos preferenciais; e

↳ acessos sinalizados.

Confira:

Art. 34. Os **sistemas de transporte coletivo** são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de **desenho universal**, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infra-estrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação deste Decreto deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 35. Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão **espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados** para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sem maior relevância para fins de prova, leia os arts. 36 e 37. Esses dispositivos estabelecem, em síntese, que as empresas concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte devem observar as regras descritas.

Art. 36. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 37. Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.2 - Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

Vamos começar com a leitura rápida do art. 38 da Lei de Acessibilidade:

Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os **modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para**



integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4º **Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.**

Note que o art. 38, da Lei nº 10.098/2000, teve sua aplicabilidade voltada para a época em que houve a edição da norma. Hoje, todos os prazos ali mencionados já não fazem mais sentido.

O que devemos ter em mente é que a acessibilidade é obrigatória no âmbito dos serviços de transporte coletivo terrestre. Não há muita margem para uma cobrança em provas. Por isso, pedimos que leia esse trecho rapidamente!

Sigamos com a leitura “dinâmica” desta parte do material:

Art. 39. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 3º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, quando da elaboração das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificar dentre esses veículos que estão em operação quais serão adaptados, em função das restrições previstas no art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997.



§ 3º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

5.3 - Acessibilidade no Transporte Coletivo Aquaviário

Do mesmo modo, em relação ao transporte coletivo aquaviário, tão logo editada, houve um esforço para a adaptação das embarcações e portos.

Art. 40. No prazo de até trinta e seis meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo aquaviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário acessíveis, a serem elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, estarão disponíveis no prazo de até vinte e quatro meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adequações na infra-estrutura dos serviços desta modalidade de transporte deverão atender a critérios necessários para proporcionar as condições de acessibilidade do sistema de transporte aquaviário.

Art. 41. No prazo de até cinquenta e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 2º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo aquaviário, deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo aquaviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

5.4 - Acessibilidade no Transporte Coletivo Metroferroviário e Ferroviário

No mesmo sentido, houve a fixação de prazos para o transporte metroferroviário e ferroviário. Por objetividade, apenas citamos os dispositivos:



Art. 42. A frota de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário, assim como a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário obedecerá ao disposto nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 43. Os serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário existentes deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário deverão apresentar plano de adaptação dos sistemas existentes, prevendo ações saneadoras de, no mínimo, oito por cento ao ano, sobre os elementos não acessíveis que compõem o sistema.

§ 2º O plano de que trata o § 1º deve ser apresentado em até seis meses a contar da data de publicação deste Decreto.

5.5 - Acessibilidade no Transporte Coletivo Aéreo

No mesmo sentido, houve a fixação de prazos para o transporte coletivo aéreo. Por objetividade, apenas citamos os dispositivos:

Art. 44. No prazo de até trinta e seis meses, a contar da data da publicação deste Decreto, os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso às aeronaves estarão acessíveis e disponíveis para serem operados de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo aéreo obedecerá ao disposto na Norma de Serviço da Instrução da Aviação Civil NOSER/IAC - 2508-0796, de 1º de novembro de 1995, expedida pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

5.6 - Disposições Finais

O Poder Público irá atuar de forma presente na promoção dos direitos relativos às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Além de o Poder Legislativo criar leis (tal como a Lei nº 13.165/2015), o Poder Executivo criará regulamentações como é o caso do Decreto nº 5.296/2004.



A partir dessas normas, são criados programas, ações e, também, obrigações e exigências da sociedade para cumprir as normas, entre elas a de acessibilidade. Como se sabe, entretanto, isso gera custos e traz desincentivos às empresas privadas no desenvolvimento de serviços acessíveis. É nesse contexto que se coloca a regra dos arts. 45 e 46, da Lei nº 10.098/2000. Cabe ao Poder Executivo desenvolver pesquisas com a finalidade de orientar e estabelecer projetos de leis que visem à isenção ou à redução de alíquotas de tributos em relação a bens importados para o uso na acessibilidade do transporte e também para a fabricação de veículos acessíveis.

Art. 45. Caberá ao **Poder Executivo**, com base em estudos e pesquisas, **verificar a viabilidade de redução ou isenção de tributo:**

I - para **importação de equipamentos que não sejam produzidos no País**, necessários no processo de adequação do sistema de transporte coletivo, desde que não existam similares nacionais; e

II - para **fabricação ou aquisição de veículos ou equipamentos destinados aos sistemas de transporte coletivo**.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 46. A fiscalização e a aplicação de multas aos sistemas de transportes coletivos, segundo disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.048, de 2000, cabe à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, de acordo com suas competências.

6 - Acesso à informação e à comunicação

Hoje, com o desenvolvimento da internet, a acessibilidade na internet torna-se fundamental para a garantia de direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em face disso, temos a regra do extenso art. 47:

Art. 47. No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, será **obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet)**, para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

§ 1º Nos portais e sítios de grande porte, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica de se concluir os procedimentos para alcançar integralmente a acessibilidade, o prazo definido no caput será estendido por igual período.

§ 2º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência **conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet)**, a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.



§ 3º Os **telecentros comunitários** instalados ou custeados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal devem possuir instalações plenamente acessíveis e, pelo menos, um computador com sistema de som instalado, para uso preferencial por pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 48. Após doze meses da edição deste Decreto, a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos de interesse público na rede mundial de computadores (internet), deverá ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 49. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir o pleno acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva, por meio das seguintes ações:

I - no Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, disponível para uso do público em geral:

a) instalar, mediante solicitação, em âmbito nacional e em locais públicos, telefones de uso público adaptados para uso por pessoas portadoras de deficiência;

b) garantir a disponibilidade de instalação de telefones para uso por pessoas portadoras de deficiência auditiva para acessos individuais;

c) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal; e

d) garantir que os telefones de uso público contendam dispositivos sonoros para a identificação das unidades existentes e consumidas dos cartões telefônicos, bem como demais informações exibidas no painel destes equipamentos;

II - no Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal:

a) garantir a interoperabilidade nos serviços de telefonia móvel, para possibilitar o envio de mensagens de texto entre celulares de diferentes empresas; e

b) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

§ 1º Além das ações citadas no caput, deve-se considerar o estabelecido nos Planos Gerais de Metas de Universalização aprovados pelos Decretos nºs 2.592, de 15 de maio de 1998, e 4.769, de 27 de junho de 2003, bem como o estabelecido pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

§ 2º O termo pessoa portadora de deficiência auditiva e da fala utilizado nos Planos Gerais de Metas de Universalização é entendido neste Decreto como pessoa portadora de deficiência auditiva, no que se refere aos recursos tecnológicos de telefonia.



Novamente, a preocupação para prova deve ser reduzida. Os prazos fixados e as regras técnicas não tendem a ser cobrados em provas de concurso público.

Há, contudo, algumas informações relevantes que listamos:

- ↳ a Administração Pública é obrigada a dotar os seus sites de mecanismos de acessibilidade.
- ↳ nos sites acessíveis deve existir a indicação do símbolo universal de acessibilidade.
- ↳ os telecentros comunitários devem dispor de, pelo menos, um computador operante com sistema acessível.
- ↳ a acessibilidade atinge também as empresas de telefonia.

O art. 50 atribui à ANATEL o dever de regulamentar a implementação dos serviços de acessibilidade.

Art. 50. A **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL** regulamentará, no prazo de seis meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do disposto no art. 49.

Nos arts. 51 e 52, o Decreto confere ao Poder Público o dever de atuar de forma promocional para incentivar a oferta de celulares acessíveis e de aparelhos de televisão capazes de permitir o acesso pelas pessoas com deficiência, com, por exemplo, *closed caption*, entradas de fone de ouvido etc. Veja:

Art. 51. Caberá ao Poder Público **incentivar a oferta de aparelhos de telefonia celular que indiquem**, de forma sonora, todas as operações e funções neles disponíveis no visor.

Art. 52. Caberá ao Poder Público **incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação** às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual.

Parágrafo único. Incluem-se entre os recursos referidos no caput:

- I - circuito de decodificação de legenda oculta;
- II - recurso para Programa Secundário de Áudio (SAP); e
- III - entradas para fones de ouvido com ou sem fio.

Sigamos com a leitura dos dispositivos:

Art. 53. A ANATEL regulamentará, no prazo de doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previsto no art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000.

Art. 53. Os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previstos no art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000., serão regulamentados, em norma



complementar, pelo Ministério das Comunicações. (Redação dada pelo Decreto nº 5.645, de 2005)

§ 1º O processo de regulamentação de que trata o caput deverá atender ao disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A regulamentação de que trata o caput deverá prever a utilização, entre outros, dos seguintes **sistemas de reprodução das mensagens** veiculadas para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual:

I - a subtitulação por meio de legenda oculta;

II - a janela com intérprete de LIBRAS; e

III - a descrição e narração em voz de cenas e imagens.

§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá a ANATEL no procedimento de que trata o § 1º.

§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá o Ministério das Comunicações no procedimento de que trata o § 1º.

Art. 54. Autorizatórias e consignatórias do serviço de radiodifusão de sons e imagens operadas pelo Poder Público poderão adotar plano de medidas técnicas próprio, como metas antecipadas e mais amplas do que aquelas as serem definidas no âmbito do procedimento estabelecido no art. 53.

Art. 55. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública, diretamente ou em parceria com organizações sociais civis de interesse público, sob a orientação do Ministério da Educação e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por meio da CORDE, promover a capacitação de profissionais em LIBRAS.

Art. 56. O projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no País deverá contemplar obrigatoriamente os três tipos de sistema de acesso à informação de que trata o art. 52.

Art. 57. A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República editará, no prazo de doze meses a contar da data da publicação deste Decreto, normas complementares disciplinando a utilização dos sistemas de acesso à informação referidos no § 2º do art. 53, na publicidade governamental e nos pronunciamentos oficiais transmitidos por meio dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e observadas as condições técnicas, os pronunciamentos oficiais do Presidente da República serão acompanhados, obrigatoriamente, no prazo de seis meses a partir da publicação deste Decreto, de sistema de acessibilidade mediante janela com intérprete de LIBRAS.



No art. 58 temos a extensão da acessibilidade às obras, tanto em meio físico como em meio digital.

Art. 58. O Poder Público adotará **mecanismos de incentivo** para tornar disponíveis em meio magnético, em formato de texto, as obras publicadas no País.

§ 1º A partir de seis meses da edição deste Decreto, a indústria de medicamentos deve disponibilizar, mediante solicitação, exemplares das bulas dos medicamentos em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

§ 2º A partir de seis meses da edição deste Decreto, os fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos de uso doméstico devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares dos manuais de instrução em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

Nos arts. 59 e 60, temos a previsão de acessibilidade na extensão acadêmica. Prevê o dispositivo que o Poder Público tem a responsabilidade de apoiar eventos e desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 59. O **Poder Público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos** científico-culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como tradutores e intérpretes de LIBRAS, leitores, guias-intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea.

Art. 60. Os **programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos** com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos relacionados à tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

7 - Ajudas técnicas

Se os tópicos acima não tinham muita relevância para fins de prova, acorde! Esse ponto da matéria é fundamental, pois envolve uma das principais ferramentas de apoio às pessoas com deficiência para o exercício dos seus direitos.

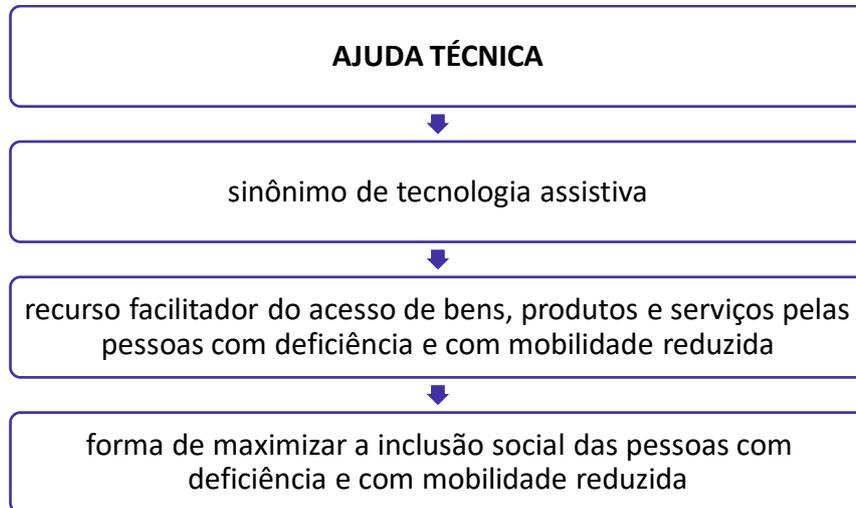
Antes de começar, tenha em mente que “ajuda técnica” é sinônimo de “tecnologias assistivas”. A ajuda técnica tem por finalidade agir como um **facilitador ao acesso de bens, produtos e serviços pelas pessoas com deficiência**.

Como você sabe, a pretensão é criar tudo observando os padrões de desenho universal. Na prática, entretanto, isso poderá ser inviável, fática ou economicamente.



É justamente nesse contexto que surge a possibilidade de utilização da ajuda técnica como forma de maximizar a inclusão social da pessoa com deficiência.

Para a prova:



Essas informações constam do dispositivo abaixo citado. **LEIA COM ATENÇÃO!**

Art. 61. Para os fins deste Decreto, consideram-se ajudas técnicas os **produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia** adaptados ou especialmente projetados para **melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida**, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

§ 1º Os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas serão certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Para os fins deste Decreto, os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento são considerados ajudas técnicas.

Não sei se você notou, mas há duas informações relevantes nesse dispositivo sobre as quais não falamos ainda!

A primeira delas é que os instrumentos criados devem ser certificados por autoridades competentes a fim de que uma tecnologia somente seja utilizada quando houver segurança na sua utilização.

A segunda informação é o exemplo trazido expressamente na legislação: o cão-guia! O cão-guia é um instrumento que viabiliza que a pessoa com cegueira possa se locomover com relativa segurança.

Outros exemplos podem ser citados: cadeira de rodas, bengalas, softwares, fisioterapia e fonoaudiologia. Esses são apenas alguns exemplos diante da gama de ajudas técnicas disponíveis.

Confira, na sequência, o art. 62:



Art. 62. Os **programas e as linhas de pesquisa** a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para ajudas técnicas, cura, tratamento e prevenção de deficiências ou que contribuam para impedir ou minimizar o seu agravamento.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos de ajudas técnicas.

Nota-se que é necessária a atuação do Poder Público no sentido de incentivar o desenvolvimento de pesquisas nessa área para o desenvolvimento de ajudas técnicas.

O art. 63, nesse contexto, prevê a formulação de parceria com universidades e centros de pesquisa.

Veja:

Art. 63. O desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas dar-se-á a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos.

Parágrafo único. Os bancos oficiais, com base em estudos e pesquisas elaborados pelo Poder Público, serão estimulados a conceder financiamento às pessoas portadoras de deficiência para aquisição de ajudas técnicas.

Ao Poder Público cabe, além de incentivar, fornecer subsídio para o desenvolvimento de tais instrumentos:

Art. 64. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de:

I - redução ou isenção de tributos para a importação de equipamentos de ajudas técnicas que não sejam produzidos no País ou que não possuam similares nacionais;

II - redução ou isenção do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre as ajudas técnicas; e

III - inclusão de todos os equipamentos de ajudas técnicas para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na categoria de equipamentos sujeitos a dedução de imposto de renda.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Para tanto, o decreto cria algumas diretrizes de atuação. Veja:

Art. 65. Caberá ao Poder Público viabilizar as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da área de ajudas técnicas como área de conhecimento;

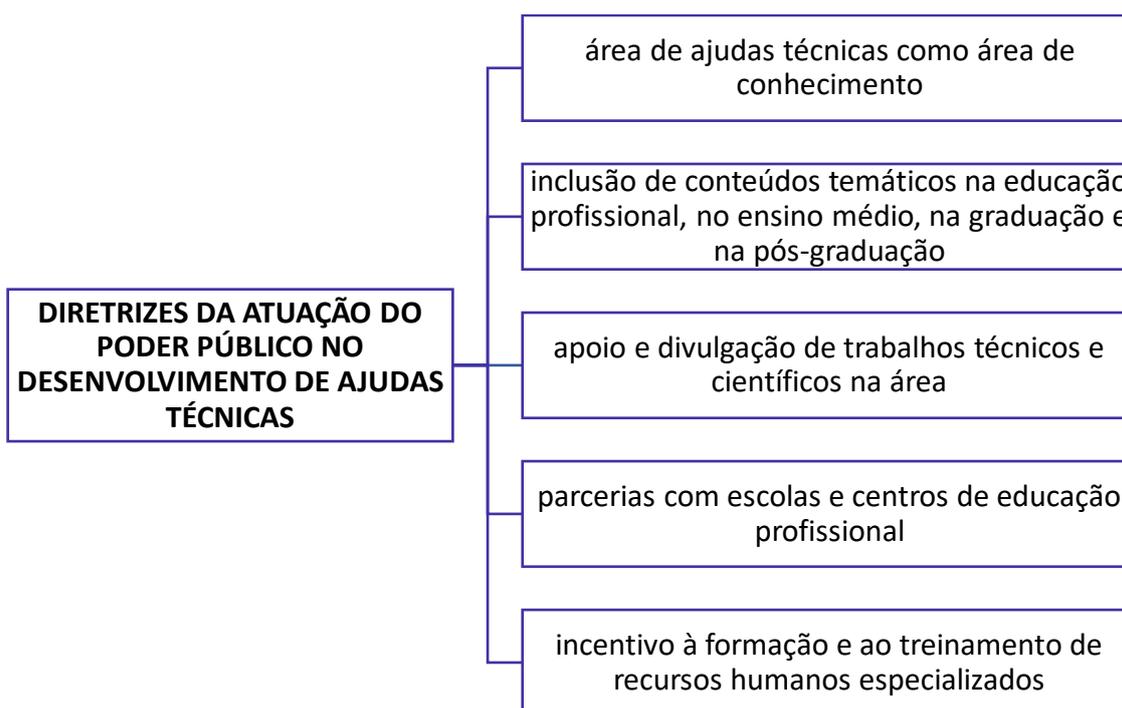


II - promoção da inclusão de conteúdos temáticos referentes a ajudas técnicas na educação profissional, no ensino médio, na graduação e na pós-graduação;

III - apoio e divulgação de trabalhos técnicos e científicos referentes a ajudas técnicas;

IV - estabelecimento de parcerias com escolas e centros de educação profissional, centros de ensino universitários e de pesquisa, no sentido de incrementar a formação de profissionais na área de ajudas técnicas; e

V - incentivo à formação e treinamento de ortesistas e protesistas.



Para encerrar esses, dê uma rápida “passada de olhos” pelo art. 66:

Art. 66. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos instituirá Comitê de Ajudas Técnicas, constituído por profissionais que atuam nesta área, e que será responsável por:

I - estruturação das diretrizes da área de conhecimento;

II - estabelecimento das competências desta área;

III - realização de estudos no intuito de subsidiar a elaboração de normas a respeito de ajudas técnicas;

IV - levantamento dos recursos humanos que atualmente trabalham com o tema; e

V - detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada.



§ 1º O Comitê de Ajudas Técnicas será supervisionado pela CORDE e participará do Programa Nacional de Acessibilidade, com vistas a garantir o disposto no art. 62.

§ 2º Os serviços a serem prestados pelos membros do Comitê de Ajudas Técnicas são considerados relevantes e não serão remunerados.

8 - Programa nacional de acessibilidade

Quanto aos arts. 67 e 68, a leitura será o suficiente.

Art. 67. O **Programa Nacional de Acessibilidade**, sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por intermédio da CORDE, integrará os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Art. 68. A **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**, na condição de coordenadora do Programa Nacional de Acessibilidade, desenvolverá, dentre outras, as seguintes **ações**:

I - apoio e promoção de capacitação e especialização de recursos humanos em acessibilidade e ajudas técnicas;

II - acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade;

III - edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade;

IV - cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação;

V - apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade;

VI - promoção de concursos nacionais sobre a temática da acessibilidade; e

VII - estudos e proposição da criação e normatização do Selo Nacional de Acessibilidade.

9 - Disposições finais

Citemos os artigos finais para que a legislação se apresente completa em seu material:

Art. 69. Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequadas às exigências deste Decreto.

Art. 70. O art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 4º

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV -

d) utilização dos recursos da comunidade;

....."(NR)

Art. 71. Ficam revogados os arts. 50 a 54 do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

↪ art. 1º, da Lei nº 10.098/2000: finalidade da Lei de Acessibilidade

Art. 1º Esta Lei estabelece **normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade** das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a **supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.**

↪ art. 11, da Lei nº 10.098/2000: requisitos da acessibilidade em construção, ampliação ou reforma



Art. 11. A **construção, ampliação ou reforma** de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes **REQUISITOS** de acessibilidade:

I – nas **áreas externas ou internas** da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo **menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras** arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos **itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente** todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, **deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e**

IV – os edifícios deverão dispor, **pelo menos, de um banheiro acessível**, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

↪ art. 1º, da Lei nº 10.048/2000: destinatários do atendimento prioritário

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão **atendimento prioritário**, nos termos desta Lei.

↪ art. 2º, da Lei nº 10.048/2000: obrigatoriedade de dispensar atendimento prioritário

Art. 2º As **repartições públicas e empresas concessionárias** de serviços públicos estão **OBRIGADAS** a **dispensar atendimento prioritário**, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as **instituições financeiras**, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

↪ art. 5º, §1º, Decreto nº 5.196/2004: espécies de limitações

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:



I - **PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - **PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA**, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.



§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às **pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.**

§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitarem com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final de mais uma aula! Neste encontro estudamos especificamente as normas legais e infralegais que regem a acessibilidade e o atendimento prioritário.

Bons estudos.

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos/>

@proftorques



QUESTÕES COMENTADAS

Outras Bancas

1. (Legalle/SANEP - 2021) Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observada a reserva de, no mínimo, quantos por cento das unidades habitacionais para pessoa com deficiência?

- A) 3%.
- B) 5%.
- C) 7%.
- D) 10%.
- E) Nenhuma das alternativas anteriores está correta.

Comentários

De acordo com o art. 32, I, do EPD, devem ser reservadas ao menos 3% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos:

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

Assim, a **alternativa A** é correta e é o gabarito da questão.

2. (CEV URCA/Pref Crato - 2021) A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Com base na referida lei, quanto ao direito à moradia, assinale a alternativa CORRETA:

- A) A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida dependente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.
- B) Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser incompatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.
- C) Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: reserva de, no mínimo, 10% das unidades habitacionais para pessoa com deficiência.
- D) O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida dependente da pessoa com deficiência.



E) A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Comentários

A **alternativa A** é incorreta. A pessoa com deficiência tem direito à vida independente, não dependente:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

A **alternativa B** é incorreta. Os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência:

Art. 32. [...]

§ 2º Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

A **alternativa C** é incorreta. De acordo com o art. 32, I, do EPD, devem ser reservadas ao menos 3% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos:

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

A **alternativa D** é incorreta. O poder público deve incentivar programas e ações estratégicas para apoiar a criação e manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência:

Art. 31. [...]

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

A **alternativa E** é correta e é o gabarito da questão, explicando em que situações pode ser deferida a residência inclusiva:

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3. (OBJETIVA CONCURSOS/Pref Sta Maria (RS) - 2021) De acordo com a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, sobre a acessibilidade, analisar os itens abaixo:

I. O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.



II. A acessibilidade é o direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma dependente, para que não possa exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

III. Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico ou urbanístico e para o licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

Está(ão) CORRETO(S):

- A) Somente o item I.
- B) Somente o item II.
- C) Somente os itens I e II.
- D) Somente os itens I e III.
- E) Todos os itens.

Comentários

A assertiva I é correta. O desenho universal deve ser tomado como regra geral:

Art. 55. [...]

§ 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

A assertiva II é incorreta. Na verdade, a acessibilidade deve garantir a vida independente da pessoa com deficiência:

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

A assertiva III é correta. A regularização de projetos urbanísticos depende do atendimento às regras de acessibilidade:

Art. 56. [...]

§ 2º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

Como estão corretas as assertivas I e III, a **alternativa D** é correta e é o gabarito da questão.

4. (FUNDATEC/Pref Candelária - 2021) É condizente à ordem constitucional brasileira, considerando ser ela caracterizada por uma Constituição tida como dirigente e cidadã, possuir um arcabouço legislativo que verse sobre direitos das pessoas com deficiência, o que se vê de maneira muito enfática com a Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Na legislação, o tema da acessibilidade é de caráter central, devendo ser balizados de ações públicas e privadas. Desta forma, com base na Lei nº 13.146/2015,



assinale a alternativa que apresenta uma informação INCORRETA sobre acessibilidade no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

- A) É vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência.
- B) Eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva poderá ser objeto de plano específico de medidas desenvolvido pelo Poder Público.
- C) É vedado ao Poder Público adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofereçam sua produção também em formatos acessíveis, nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas.
- D) Símbolo internacional de acesso deverá ser colocado em local de ampla visibilidade, após o Poder Público certificar-se quanto à acessibilidade de edificação.
- E) As especificações de acessibilidade também devem ser atendidas em construção de edificação de uso privado multifamiliar.

Comentários

A **alternativa A** é correta. É vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para pessoas com deficiência:

Art. 76. [...]

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

A **alternativa B** é correta. O poder público pode desenvolver planos para a eliminação ou redução de tributos sobre a cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva:

Art. 75. O poder público desenvolverá plano específico de medidas, a ser renovado em cada período de 4 (quatro) anos, com a finalidade de: (Regulamento)

IV - eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva;

A **alternativa C** é incorreta e é o gabarito da questão. Na verdade, o poder público deve adotar cláusulas de impedimento à compra de material proveniente de editoras que não ofereçam sua produção em formato acessível:

Art. 68. [...]

§ 1º Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofereçam sua produção também em formatos acessíveis.



A **alternativa D** é correta. Quando a edificação for acessível, o poder público deve apor símbolo internacional de acesso em local de ampla visibilidade:

Art. 56. [...]

§ 3º O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

A **alternativa E** é correta. Também edifícios de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade:

Art. 58. O projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentar. (Regulamento)

5. (COGEPS UNIOESTE/Pref Guaruva - 2021) A acessibilidade é o direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Conforme descrito no Estatuto da Pessoa com Deficiência, é INCORRETO afirmar.

A) O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

B) Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

C) Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal.

D) Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

E) A reforma, ampliação ou mudança de uso de edificações abertas ao público poderão não considerar o desenho universal, desde que comprovada sua execução previamente à implantação da NBR 9050/15.

Comentários

A **alternativa A** é correta. O desenho universal é tomado como regra geral:

Art. 55. [...]

§ 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

A **alternativa B** é correta. As pesquisas apoiadas por organismos públicos devem incluir temas voltados para o desenho universal:

Art. 55. [...]

§ 4º Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.



A **alternativa C** é correta. O desenho universal deve ser considerado nas políticas públicas:

§ 5º Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal.

A **alternativa D** é correta. Quando não for possível a adoção de desenho universal, deve ser adotada adaptação razoável:

§ 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

A **alternativa E** é incorreta e é o gabarito da questão. As obras de edificações abertas ao público devem considerar as normas de acessibilidade, inclusive o desenho universal:

Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

6. (FAUEL/AME Apucarana - 2021) O art. 67 da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - Subtitulação por meio de legenda oculta.

II - Janela com intérprete da libras.

III - Audiodescrição.

Analise as afirmativas e assinale a alternativa CORRETA:

A) Apenas as afirmativas II e III estão corretas.

B) Apenas as afirmativas I e II estão corretas.

C) Apenas a afirmativa III está correta.

D) Todas as afirmativas estão corretas.

Comentários

O art. 67 prevê os recursos de acessibilidade dos serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - subtitulação por meio de legenda oculta;

II - janela com intérprete da Libras;

III - audiodescrição.

Como todos os recursos mencionados na questão estão previstos na lei, a **alternativa E** é correta e é o gabarito da questão.



7. (AMAUC/Pref Ipumirim - 2021) “Estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, além das instituições financeiras, o que se dará por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, conforme o disposto no art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.048/00”.

Sobre a afirmação legal acima qual grupo de pessoas tem direito ao atendimento prioritário nas repartições públicas?

- A) Pessoas com deficiência, pessoas com cabelos brancos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.
- B) Idosos com 60 anos ou mais, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças até 10 anos e obesos.
- C) Idosos com 60 anos ou mais, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.
- D) Pessoas com deficiência, pessoas com cabelos brancos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com a barriga saliente.
- E) O serviço público é laico, portanto não faz distinção a prioridade de atendimento.

Comentários

De acordo com o art. 1º da Lei n. 10.048/2000, têm preferência as pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos:

Art. 1o As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Assim, a **alternativa C** é correta e é o gabarito da questão.

8. (Legalle/Pref Caxias do Sul - 2021) Nos termos da Lei nº 10.048/00, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, terão atendimento prioritário, EXCETO:

- A) As pessoas com deficiência.
- B) Os idosos com idade igual ou inferior a 50 anos.
- C) As gestantes.
- D) As lactantes.
- E) As pessoas com crianças de colo.

Comentários



De acordo com o art. 1º da Lei n. 10.048/2000, têm preferência as pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos:

Art. 1o As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Na verdade, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos é que gozam de prioridade. Assim, a **alternativa B** é correta e é o gabarito da questão.

9. (Instituto AOCF/ FUNPRESP-JUD - 2021) O atendimento prioritário e a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida são regidos com base na Lei n.º 10.048/2000, na Lei n.º 10.098/2000 e no Decreto n.º 5.296/2004. A partir disso, julgue o item a seguir.

Por possuírem mobilidade reduzida, permanente ou temporária, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos são alocados no grupo prioritário.

Comentários

De acordo com o art. 1º da Lei n. 10.048/2000, têm preferência as pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos:

Art. 1o As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Como todas as classes mencionadas na questão gozam de prioridade, a **alternativa B** é correta e é o gabarito da questão.

10. (CETREDE/UFC 2022) Com base na legislação sobre acessibilidades, qual alternativa inclui, de forma completa, o conceito sobre pessoas com deficiência?

A) Pessoas com mobilidade física reduzida, mas com livre trânsito em cidades ainda não atentas para a inclusão.

B) Pessoas que têm impedimento de natureza física, sensorial e intelectual, que em interação com as barreiras atitudinais e ambientais poderão ter obstruída sua participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

C) Pessoas com deficiência não são doentes ou inválidos e as políticas sociais, destinadas a este grupo populacional, não se restringem às ações de caráter clínico e assistencial.

D) São pessoas que não fazem parte do grupo populacional que possui restrições físicas e que se movimenta com dificuldade.

Comentários



De acordo com o art. 2º do EPD, pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, a **alternativa B** é correta e é o gabarito da questão.

11. (CETREDE/Pref Frecheirinha - 2021) A Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000) estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Para os fins dessa Lei, acessibilidade é definida como

A) possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

B) concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

C) produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

D) qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

E) adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretam ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

Comentários

De acordo com o art. 2º, I, da Lei n. 10.098/2000, a acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida:

Art. 2o Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:



I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Assim, a **alternativa A** é correta e é o gabarito da questão.

12. (IUDS/IF RJ - 2021) Responda verdadeiro (V) ou falso (F) com relação aos itens extraídos da Lei da Acessibilidade, e assinale a alternativa que traz a sequência correta:

() os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

() mobiliário urbano: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

() barreiras arquitetônicas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

A) V - V - F.

B) V - F - F.

C) F - V - V.

D) F - F - V.

Comentários

A assertiva I é verdadeira. Os banheiros de uso público devem ser adaptados, sendo que os espaços públicos devem ter ao menos um banheiro acessível:

Art. 6o Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

A assertiva II é falsa. A assertiva traz o conceito de tecnologia assistiva:

VIII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)



A assertiva III é falsa. A assertiva traz o conceito de barreira urbanística:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Como a sequência correta é V, F e F, a **alternativa B** é correta e é o gabarito da questão.

13. (QUADRIX/ CRF RR - 2021) Com base na Lei n.º 10.098/2000 e na Lei n.º 12.527/2011, julgue o item.

O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, destina-se à circulação de pedestres e ciclistas.

Comentários

O passeio público se destina somente à circulação de pedestres:

Art. 3º [...]

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Como o passeio público não se destina à circulação de ciclistas, a assertiva está **Errada**.

14. (FEPESE/Pref B Camboriú - 2021) Em termos de acessibilidade, a Lei nº 10.098/00 pressupõe alguns requisitos nos edifícios públicos ou de uso coletivo. Identifique abaixo as afirmativas verdadeiras (V) e as falsas (F) em relação ao assunto.

() nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente.

() todos os acessos ao interior da edificação deverão estar livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

() pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade.

() os edifícios deverão dispor, pelo menos, de dois banheiros acessíveis, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Assinale a alternativa que indica a sequência correta, de cima para baixo.

A) V • V • V • F

B) V • F • V • F



- C) V • F • F • V
D) F • V • F • V
E) F • F • V • V

Comentários

A assertiva I é verdadeira. Devem ser reservadas vagas próximas ao acesso de circulação de pedestre em favor de pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção:

Art. 11. [...]

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

A assertiva II é falsa. Na verdade, ao menos um dos acessos deve estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos:

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

A assertiva III é verdadeira. Pelo menos um dos itinerários deve cumprir as regras de acessibilidade:

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

A assertiva IV é falsa. Na verdade, ao menos um dos banheiros deve ser adaptado:

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Como a sequência correta é V, F, V e F, a **alternativa B** é correta e é o gabarito da questão.

15. (AVANÇASP/Rio Claro - 2021) A Lei nº 10.098/94 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e define barreiras como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:



- a) _____ : as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) _____ : as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) _____ : as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) _____ : qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

Preenchem, correta e respectivamente, as lacunas:

- A) a- barreiras arquitetônicas; b- barreiras urbanísticas; c- barreiras nos transportes; d- barreiras nas comunicações e na informação.
- B) a- barreiras nos transportes; b- barreiras urbanísticas; c- barreiras arquitetônicas; d- barreiras nas comunicações e na informação.
- C) a- barreiras urbanísticas; b- barreiras arquitetônicas; c- barreiras nos transportes; d- barreiras nas comunicações e na informação.
- D) a- barreiras arquitetônicas; b- barreiras nos transportes; c- barreiras urbanísticas; d- barreiras nas comunicações e na informação.
- E) a- barreiras nas comunicações e na informação; b- barreiras arquitetônicas; c- barreiras nos transportes; d- barreiras urbanísticas.

Comentários

O art. 2º, II, da Lei n. 10.098/2000 traz a classificação das barreiras:

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de



sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
(2015) (Vigência)

(Redação dada pela Lei nº 13.146, de

A sequência correta é a descrita na **alternativa C**, que é correta e é o gabarito da questão.

16. (Instituto AOCF/FUNPRESP-JUD - 2021) O atendimento prioritário e a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida são regidos com base na Lei nº 10.048/2000, na Lei nº 10.098/2000 e no Decreto nº 5.296/2004. A partir disso, julgue o item a seguir.

A referência à acessibilidade na Lei nº 10.098/2000 diz respeito também à facilidade financeira que deve ser dada ao indivíduo com necessidade.

Comentários

A lei n. 10.098/2000 trata da acessibilidade aos meios sociais, não se referindo à acessibilidade financeira:

Art. 1o Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Assim, a assertiva está **Errada**.

17. (COGEPS UNIOESTE/Pref Guaruva - 2021) O estabelecimento de normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida encontra-se disposto na Lei nº 10.098, de 19/12/2000.

Assinale a alternativa INCORRETA no que se refere a determinações dessa legislação.

A) A referida lei determina que a eliminação de barreiras urbanísticas, seja em construções ou reformas de edifícios de uso coletivo, deve ocorrer em espaços públicos e privados.

B) São consideradas barreiras qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência, não se enquadrando as atitudes ou comportamentos.

C) Os locais de espetáculos ou conferências deverão dispor de espaços reservados para pessoas com deficiência visual, usuários de cadeiras de rodas, pessoas surdas e surdo-cegas.

D) A eliminação de barreiras nas comunicações deve ocorrer pelo estabelecimento de mecanismos técnicos que tornem acessíveis os sistemas de comunicação.

E) A implementação da formação de profissionais na Língua de Sinais será da responsabilidade de setores públicos.

Comentários

A **alternativa A** é correta. A acessibilidade se refere tanto aos espaços públicos quanto aos privados de uso coletivo.



A **alternativa B** é incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 2º, II, "d", atitudes ou comportamentos podem constituir barreiras nas comunicações e na informação:

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

A **alternativa C** é correta. Espetáculos, conferências, aulas e outros eventos de natureza similar devem dispor de instrumentos que garantam a acessibilidade:

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

A **alternativa D** é correta. A eliminação de barreiras na comunicação ocorre mediante o uso de mecanismos e técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

A **alternativa E** é correta. O poder público tem a responsabilidade de implementar a formação de profissionais intérpretes de linguagem de sinais:

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. Regulamento

18. (Instituto AOCP/FUNPESP-JUD - 2021) O atendimento prioritário e a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida são regidos com base na Lei n.º 10.048/2000, na Lei n.º 10.098/2000 e no Decreto n.º 5.296/2004. A partir disso, julgue o item a seguir.

Não há necessidade de reservar assentos para idosos, gestantes, obesos e pessoas portadoras de deficiência. Mesmo assim, as empresas de transporte público fazem essa destinação por cautela.

Comentários



De acordo com o art. 23 do Decreto n. 5.296/2004, devem ser reservados assentos para as pessoas com deficiência em diversos estabelecimentos:

Art. 23. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, conforme o disposto no art. 44 § 1º, da Lei 13.446, de 2015. (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018)

Assim, a assertiva está **Errada**.

19. (Instituto AOCP/FUNPESP-JUD - 2021) O atendimento prioritário e a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida são regidos com base na Lei n.º 10.048/2000, na Lei n.º 10.098/2000 e no Decreto n.º 5.296/2004. A partir disso, julgue o item a seguir.

É facultativo aos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, às empresas prestadoras de serviços públicos e às instituições financeiras prestar o serviço de atendimento a pessoas com deficiência auditiva por meio de intérpretes ou pessoas capacitadas em LIBRAS.

Comentários

As pessoas com deficiência têm direito a atendimento diferenciado, de acordo com o art. 6º do Decreto n. 5.296/2004, o que inclui o atendimento por pessoa capacitada na Língua Brasileira de Sinais:

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdo-cegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

Assim, a assertiva está **Errada**.

20. (INAZ do Pará/CRF AC – 2019) A Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000, dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças no colo e obesos, lhes promovendo atendimento prioritário. Aponta ainda essa Lei:

a) Que os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após seis meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

b) Os proprietários de veículos de transporte coletivo terão o prazo de noventa dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso das pessoas portadoras de deficiência.



- c) O Poder Legislativo deverá regulamentar e sancionar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.
- d) A infração ao disposto nessa Lei sujeitará às concessionárias de serviço público, multa de até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por veículo sem as condições previstas.
- e) As empresas de construção civil, responsáveis pela construção de logradouros e sanitários públicos terão a partir desta data, 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às novas normas.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A multa está prevista no art. 6º, inciso II da Lei nº 10.048/2000: "A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis: no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º."

A **alternativa A** está incorreta. O caput do art. 5º define o prazo de 12 meses após a publicação da lei: "Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência."

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §2º do art. 5º, o prazo é de 180 dias (e não 90): "Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência."

A **alternativa C** está incorreta. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.048/2000: "O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação."

A **alternativa E** está incorreta. O art. 4º da Lei não define prazo para adaptação: "Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência."

21. (INAZ do Pará/CORE PE – 2019) Na Lei de Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no capítulo que trata da acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo, encontramos diversos requisitos mínimos de acessibilidade. A partir da análise dos itens abaixo, qual apresenta corretamente um desses requisitos?

- a) Os edifícios deverão dispor, pelo menos, de três banheiros acessíveis.
- b) Será obrigatório para os teatros que comportem acima de cem pessoas espaço para cadeirantes.
- c) Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas.
- d) As bibliotecas deverão ter espaço com iluminação específica para portadores de baixa visão.
- e) Os elevadores devem ter barras laterais de apoio

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se da previsão contida no inciso II do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 10.098/2000: "Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre



de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida."

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 11, parágrafo único, IV: "*Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida."*

A **alternativa B** está incorreta. O art. 12 não estabelece uma quantidade mínima de usuários para que seja garantido espaço reservado para pessoas que utilizam cadeiras de rodas: "*Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação."*

A **alternativa D** está incorreta. A Lei nº 10.098/2000 não trata de bibliotecas.

A **alternativa E** está incorreta pois não há qualquer previsão nesse sentido. A única exigência quanto aos elevadores está positivada no inciso III do art. 13 que estabelece que a cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

22. (INAZ do Pará/CORE SP – 2019) O Decreto Federal 5.296/04 regulamenta as leis 10.048/00 e 10.098/00 que normatizam o cenário de atendimento e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências. Dentro do art. 5º do citado decreto estão apontadas as categorias que devem ser consideradas para as pessoas com deficiência. Nominalmente, não faz parte desse contexto:

- a) Deficiência física.
- b) Deficiência auditiva.
- c) Deficiência visual.
- d) Deficiência motora.
- e) Deficiência mental.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 5º, §1º, inciso I e suas alíneas do Decreto nº 5.296/04:

Art. 5º § 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia,



triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: (...)

As **alternativas A, B, C e E** estão incorretas pois apresentam deficiências elencadas no art. 5º do Decreto.

23. (IBFC/TRE-PA - 2020) O Decreto nº 5.296/2004 traz definições relacionadas à acessibilidade. Acerca das definições previstas no decreto, assinale a alternativa correta.

- a) Barreiras nas comunicações e informações são as existentes nos serviços de transportes.
- b) Edificações de uso público são aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral.
- c) Edificações de uso coletivo são as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público.
- d) Barreiras nas edificações são aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A alternativa apresenta o conceito disposto no art. 8º, VI do Decreto nº 5.296/2004: "*edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral*";

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 8º, II, "d", as barreiras nas comunicações e informações são "*qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação.*" O conceito apresentado na alternativa refere-se às barreiras nos transportes (art. 8º, II, "c").

A **alternativa C** está incorreta. As edificações de uso coletivo, de acordo com o art. 8º, VII, são "*aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de*



atividades da mesma natureza." O conceito apresentado na alternativa refere-se às barreiras urbanísticas (art. 8º, II, "a").

A **alternativa D** está incorreta. As barreiras nas edificações, previstas no art. 8º, II, "b" são "*as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar.*" O conceito apresentado na alternativa refere-se às edificações de uso privado (art. 8º, VIII).

24. (IBFC/TRE-PA - 2020) O Decreto nº 5.296/2004 (e suas alterações posteriores) traz disposições específicas sobre os pontos de venda de ingresso e divulgação de evento. Sobre o assunto, assinale a alternativa incorreta.

- a) Os pontos físicos e os sítios eletrônicos de venda de ingressos e de divulgação do evento deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis nos eventos.
- b) Os espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida serão identificados no mapa de assentos localizados nos pontos de venda de ingresso e de divulgação do evento.
- c) A identificação dos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida será feita apenas nos pontos de venda de ingresso e de divulgação do evento físicos, não sendo necessário nos virtuais.
- d) Os pontos físicos e os sítios eletrônicos de venda de ingressos e de divulgação do evento deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Comentários

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. Nos termos do caput do art. 23-B, os espaços livres devem estar identificados no mapa de assentos localizados nos pontos de venda, sejam eles físicos ou virtuais: "*Os espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida serão identificados no mapa de assentos localizados nos pontos de venda de ingresso e de divulgação do evento, sejam eles físicos ou virtuais.*"

A **alternativa A** está correta. Trata-se da previsão contida no inciso II do art. 23-B.

Art. 23-B. Parágrafo único. Os pontos físicos e os sítios eletrônicos de venda de ingressos e de divulgação do evento deverão: (...)

II - conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis nos eventos.

A **alternativa B** está correta. A alternativa apresenta a primeira parte do art. 23-B, transcrito acima.

A **alternativa D** está correta. A alternativa refere-se à previsão do art. 23-B, parágrafo único, I:

Art. 23-B. Parágrafo único. Os pontos físicos e os sítios eletrônicos de venda de ingressos e de divulgação do evento deverão:

I - ser acessíveis a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;



25. (IBFC/TRE-PA - 2020) Acerca das disposições do Decreto nº 5.296/2004 (e suas alterações posteriores), que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, assinale a alternativa correta.

- a) O Decreto nº 5.296/2004 prevê tão somente as deficiências físicas e mentais.
- b) Apesar de prever as barreiras nos transportes, o Decreto nº 5.296/2004 não aborda as barreiras nas edificações.
- c) Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas do Decreto nº 5.296/2004.
- d) A acessibilidade aos serviços de transporte coletivo foi regulamentada na Lei nº 10.098/2000, mas não no Decreto nº 5.296/2004.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se da literalidade do art. 3º do Decreto: "*Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.*"

A **alternativa A** está incorreta pois o Decreto prevê, no art. 5º, §1º a deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla.

A **alternativa B** está incorreta. As barreiras nas edificações estão previstas no art. 8º, II, "b" do Decreto: "*as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar*".

A **alternativa D** está incorreta. O Decreto nº 5.296/2004 estabelece o Capítulo V: "Da Acessibilidades aos Serviços de Transportes Coletivos".

26. (IBFC/TRE-PA - 2020) Leia abaixo o artigo 7º e seu parágrafo único da Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

"Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a _____ do total, garantida, no mínimo, _____, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes".

Assinale a alternativa que preencha correta e respectivamente as lacunas.

- a) um por cento / duas vagas
- b) dois por cento / uma vaga
- c) quatro por cento / três vagas
- d) cinco por cento / duas vagas

Comentários



A **alternativa B** está correta. O percentual referente às vagas de estacionamento é de 2%, sendo garantida, pelo menos, uma vaga. Vejamos o dispositivo objeto da questão:

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a **dois por cento** do total, garantida, no mínimo, **uma vaga**, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

27. (AOC/TRT-1ªR - 2018) O artigo 11 da Lei no 10.098/2000 disciplina que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse sentido, de acordo com o referido diploma legal, assinale a alternativa correta.

- a) Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- b) Os edifícios deverão dispor, pelo menos, de dois banheiros acessíveis, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- c) Pelo menos dois dos acessos ao interior da edificação deverão estar livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- d) Pelo menos dois dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverão cumprir os requisitos de acessibilidade legalmente previstos.
- e) Aos locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar é facultado dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual.

Comentários

Esse artigo 11, da Lei n. 10.098/00, é muito cobrado em provas. Pela sua importância, vamos transcrevê-lo aqui por completo:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:



I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – **pelo menos um** dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – **pelo menos um** dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, **pelo menos, de um banheiro** acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Agora vejamos alternativa por alternativa:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforma art. 11, II.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o disposto no art. 11, IV. Os edifícios deverão ter um banheiro adaptado, e não dois.

A **alternativa C** está incorreta. Como vimos na alternativa A, basta um acesso, e não dois (art. 11, II).

A **alternativa D** está incorreta, mais uma vez porque a lei fala em um itinerário, e não em dois (art. 11, III).

E a **alternativa E** está incorreta, porque aqui não há uma faculdade, e sim uma obrigação (art. 12, da Lei n. 10.098/00). Vejamos:

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar **deverão dispor** de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

28. (AOC/TRT1^ªR - 2018) O Decreto nº 5.296/2004 determina que os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras devem dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse sentido, com base no diploma legal citado, assinale a alternativa correta.

a) Considera-se como deficiência auditivo apenas os indivíduos que tenham perda total e bilateral de sua audição.

b) O atendimento prioritário deverá ser proporcionado, também, à pessoa que, mesmo sem se enquadrar nos conceitos de deficiência, esteja, permanentemente ou temporariamente, com mobilidade reduzida.



c) O atendimento à pessoa com deficiência deve ser diferenciado e imediato, entendendo-se por imediato o atendimento realizado antes de qualquer pessoa, inclusive devendo interromper o atendimento que estiver em curso.

d) O atendimento prioritário inclui o atendimento diferenciado, não se enquadrando, nesse último conceito, a disponibilização de intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – às pessoas com deficiência auditiva.

e) O atendimento prioritário se refere apenas à capacitação do pessoal lotado nos órgãos públicos, não se incluindo, nesse conceito, as adaptações necessárias dos mobiliários das repartições públicas.

Comentários

Incorreta a **alternativa A**, pois a deficiência auditiva é conceituada como a perda bilateral, total ou parcial, de 41 dB auferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1000HZ, 2000HZ e 3000HZ, conforme art. 5º, §1º, c, do Decreto 5.296/2004. Logo, ainda que a perda deva ser bilateral, não é total.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O caput do art. 5º do Decreto 5.296/2004 prevê expressamente que os “órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

A **alternativa C** peca pelo exagero. Não há interrupção do atendimento em curso. O art. 6º, caput, prevê que o atendimento será imediato. Contudo, ao definir melhor o conceito, o §2º prevê que o atendimento ocorrerá imediatamente após a conclusão do atendimento em curso.

A **alternativa D** está incorreta, pois entre as formas de atendimento prioritário, o art. 6º, III, do Decreto 5.296/2004, contempla o atendimento diferenciado por intermédio do atendimento do deficiente auditivo por intermédio de LIBRAS.

A **alternativa E**, por fim, está incorreta por confrontar o inc. II do art. 6º do Decreto que prevê, como forma de tratamento diferenciado, o mobiliário adaptado.

29. (Prefeitura de Fortaleza-CE - 2016) Na construção ou adaptação de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo há um conjunto recomendado de diretrizes de acessibilidade constante na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelecendo que:

a) todos os acessos ao interior da edificação deverão estar totalmente livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

b) pelo menos dois dos acessos ao interior da edificação deverão estar livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

c) nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas livres, devidamente sinalizadas e independentes da distância dos acessos de circulação de pedestres, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente.



d) dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Comentários

As **alternativas A e B** estão incorretas. De acordo com o parágrafo único, II, do art. 11, da Lei nº 10.098/00, na construção, na ampliação ou na reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no parágrafo único, I, do art. 11, da referida Lei, na construção, na ampliação ou na reforma de edifícios públicos ou privados, destinados ao uso coletivo, deverão ser observadas as áreas externas ou internas da edificação destinadas à garagem e a estacionamento de uso público. Assim, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção permanente.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o parágrafo único, IV, do art. 11, da Lei nº 10.098/00:

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

30. (MAGNUS/INES - 2014) Para efeitos do Decreto n. 5.296 de 02.12.04, considera-se deficiência auditiva:

- a) a perda bilateral, total de quarenta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 250 Hz.
- b) a perda auditiva bilateral, ou parcial de trinta e nove decibéis aferida por audiograma nas frequências de 4.000Hz, 5.000Hz e 6.000 Hz.
- c) a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000Hz e 3.000 Hz.
- d) a perda bilateral, parcial ou total, de trinta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000Hz e 3.000 Hz.
- e) a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000Hz e 3.000 Hz.

Comentários



A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 5º, §1º, I, “b”, do Decreto nº 5.296/04:

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na *Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003*, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

31. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) A prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, regulamentada pelo Decreto n. 5.296/04, pelo órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras, aplica-se também aos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, independentemente da gravidade do estado de saúde do paciente.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Ao contrário do que se afirma na prioridade do Decreto nº 5.296/04, fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender. Confira:

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto fica **condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender**.

32. (NUCEPE/FHT – PI - 2015) Considerando o que preceitua a Lei nº 10.048/2000, analise as assertivas abaixo e marque a que você julga CORRETA em relação ao direito a atendimento prioritário. Somente terá direito

a) as pessoas portadoras de deficiência física com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

b) as pessoas portadoras de deficiência e os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

c) as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, as lactantes desde que acompanhadas por crianças de colo.

d) os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

e) as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Comentários

De acordo com o art. 1º, terão atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.



Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

33. (IF-PE/IF-PE - 2016) O Art. 6º, do Decreto nº 5.296/04, esclarece que o atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O tratamento diferenciado inclui, dentre outros,

I. assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis.

II. mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, podendo não obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

III. serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, – prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e capacitadas no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, – e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento.

IV. pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, mas não necessariamente às pessoas idosas.

V. disponibilidade de área especial para embarque e desembarque das pessoas referidas no Art. 6º.

Estão CORRETAS apenas as afirmações

- a) I, II e III.
- b) I, III e V.
- c) I, II e IV.
- d) II, III e V.
- e) III, IV e V.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 6º, do Decreto nº 5.296/04, que prevê quais os itens que o tratamento diferenciado inclui.

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está correto, pois reproduz o inciso I.

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

O item II está incorreto. O erro está em mencionar que esses itens não precisam obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT. Vejamos o inciso II.



II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, **conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;**

O item III está correto, com base no inciso III.

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

O item IV está incorreto. Pessoas idosas, assim como as pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, precisam de pessoal capacitado para prestar atendimento, conforme prevê o inciso IV.

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, **bem como às pessoas idosas;**

O item V está correto, segundo o inciso V.

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

34. (FUNRIO/IF-BA - 2016) Nos últimos anos tem se discutido a questão da acessibilidade a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no sentido de propiciar melhor acesso aos espaços públicos. Neste sentido, a Lei nº 10.098/00, tem como eixo norteador

- criar vagas em escolas especiais no sentido de tornar o acesso a pessoa com deficiência peculiar em seu aspecto inclusivo.
- fomentar os mecanismos de reabilitação e inclusão profissional nos currículos básicos na formação dos profissionais de saúde.
- estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.
- proporcionar através de ações intersetoriais o acesso à saúde básica e a reabilitação profissional para inclusão no mercado de trabalho.
- Impulsionar, através de práticas esportivas, a inclusão da pessoa com deficiência em atividades inclusivas, respeitando suas limitações e capacidades.

Comentários

A Lei nº 10.098/00 tem como eixo norteador estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de



barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e na reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. Vejamos o art. 1º.

Art. 1º **Esta Lei estabelece** normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

35. (FUNRIO/IF-BA - 2016) O Decreto-Lei nº 5.296/04 regulamenta legislação anterior sobre o tema e prevê, em seu Art. 5º, que “os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.” Contudo, o atendimento prioritário NÃO inclui

- a) assentos de uso preferencial sinalizados.
- b) sinalização ambiental para orientações das pessoas referidas no art. 5º.
- c) serviço de saúde de emergência, em caráter de plantão, em qualquer um dos locais de atendimento prioritário.
- d) pessoal capacitado para prestar atendimento adequado às necessidades das pessoas com atendimento prioritário.
- e) admissão de entrada e permanência de cão-guia em órgãos da administração pública.

Comentários

O art. 6º, §1º, prevê quais os itens que o tratamento diferenciado inclui.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º **O tratamento diferenciado inclui**, dentre outros:

I - **assentos de uso preferencial sinalizados**, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;



IV - **pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;**

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - **sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;**

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - **admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência** ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

O atendimento prioritário não inclui serviço de saúde de emergência, em caráter de plantão, em qualquer um dos locais de atendimento prioritário. Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

36. (FUNRIO/IF-BA - 2016) A Lei nº 10.048/00 e o Decreto-Lei nº 5.296/05 também consideram, para efeitos de atendimento prioritário:

- a) Idosos, acima de 65 anos.
- b) Idosos, acima de 60 anos.
- c) Idosos, acima de 55 anos.
- d) Pessoa que declare urgência para a necessidade de atendimento.
- e) Pessoas acompanhadas de crianças com até 10 anos.

Comentários

A Lei nº 10.048/00 prevê que os idosos com idade igual ou superior a 60 anos terão atendimento prioritário.

Art. 1º As pessoas com deficiência, **os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos **terão atendimento prioritário**, nos termos desta Lei.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

37. (EXATUS/BANPARÁ - 2015) A lei 10.048/2000 trata da prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo. Sendo assim, assinale a alternativa correta sobre o atendimento prioritário com base nessa lei:

- a) É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º da lei 10.048/2000.



- b) As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos não são obrigadas a dispensar atendimento prioritário uma vez que a constituição federal diz que todo cidadão é igual perante a lei.
- c) É assegurada, em todas as instituições comerciais, a prioridade de atendimento em ordem de chegada, salvo em caso idosos acompanhados de seus representantes legais.
- d) As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos não são obrigadas a dispensar atendimento prioritário salvo em caso de manifestações públicas que prejudiquem o acesso ao local do atendimento.
- e) No caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública infringir essa lei, às penalidades previstas será prestação de serviço social em regime semi-aberto.

Comentários

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. As **alternativas B e D** estão incorretas. O art. 2º estabelece que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário

A **alternativa C** está incorreta. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 6º, I, a infração ao disposto na Lei sujeitará os responsáveis, no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica.

38. (EXATUS/BANPARÁ - 2015) O Decreto Federal nº. 5.296/04 regulamenta a implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística da lei 10.048/2000. Assim, assinale a alternativa correta:

- a) A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- b) A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida de modo a promover sua inclusão social.
- c) O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, isentará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", uma vez que as edificações estão atendendo os requisitos da lei.
- d) Caberá ao Poder Público promover a inclusão social das pessoas, em condições de prioridade de atendimento, na educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia.
- e) Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir pessoas portadoras de necessidades especiais.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Conforme estabelece o art. 11, do Decreto nº 5.296/04.



Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 11, citado acima, a construção deverá ser executada de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e não ser executada por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 3º, o poder Público determinará a colocação do Símbolo Internacional de acesso, e não isentará, tal como diz a alternativa.

§ 3º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, **determinará a colocação**, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na *Lei no 7.405, de 12 de novembro de 1985*.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 10, §1º, caberá ao Poder Público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia, Arquitetura e correlatos.

§ 1º Caberá ao Poder Público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia, Arquitetura e correlatos.

A **alternativa E** está incorreta. Os programas e as linhas de pesquisa deverão incluir temas voltados para o desenho universal, e não incluir pessoas com necessidades especiais.

§ 2º Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

39. (COMPERVE/UFRN - 2015) O atendimento ao usuário, no serviço público, deve observar o princípio da impessoalidade, previsto na Constituição brasileira, em que não pode haver tratamento diferenciado, a não ser nos casos previstos na Lei nº 10.048, que dá prioridade de atendimento apenas às pessoas

a) portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

b) idosas com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas de crianças de colo.

c) idosas, às portadoras de deficiência, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas de crianças de colo.

d) portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 65 anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Comentários



A Lei nº 10.048/00, em seu art. 1º, dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos.

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

40. (UTFPR/UTFPR - 2015) Com base na Lei de Acessibilidade no 10.048/2000, preencha as lacunas com V para verdadeiro e F para falso:

() São beneficiados com atendimento prioritário, nos termos da citada Lei, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a setenta anos e os dependentes químicos, dentre outros.

() Para o grupo de pessoas especificado na Lei, as repartições públicas estão obrigadas a prestar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

() O acesso facilitado de que trata a Lei mencionada inclui logradouros, transporte coletivo, edifícios de uso público e instituições financeiras.

Assinale a alternativa que preenche corretamente as lacunas de cima para baixo:

- a) F, V, F.
- b) V, V, F
- c) F, F, F.
- d) V, V, V
- e) F, V, V

Comentários

Vamos analisar cada uma das afirmativas:

A primeira afirmativa é falsa. De acordo com o art. 1º, são beneficiadas com atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos desta Lei.

A segunda afirmativa é verdadeira, conforme prevê o art. 2º.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

A terceira afirmativa é verdadeira. Segundo os art. 2º, 4º e 5º, o acesso facilitado inclui logradouros, transporte coletivo, edifícios de uso público e instituições financeiras.



Parágrafo único. É assegurada, em todas as **instituições financeiras**, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 4º **Os logradouros** e sanitários públicos, bem como os **edifícios de uso público**, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º **Os veículos de transporte coletivo** a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

41. (MPE-SC/MPE-SC - 2014) Nos termos do Decreto n. 5.296/2004, que regulamenta a Lei n. 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei n. 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, o atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, impassível à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Ao contrário do que se afirma, a prioridade fica condicionada à avaliação em face da gravidade dos casos a atender.

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto **fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.**

42. (FUNRIO/IF-BA - 2014) Sobre acessibilidade para pessoas com deficiência (Lei nº 10.048/00, Lei nº 10.098/00 e Decreto-Lei nº 5.296/04), no que tange ao atendimento prioritário, podemos considerar que elas contemplam pessoas com

- a) deficiência mental, física e com mobilidade reduzida.
- b) deficiência intelectual, visual e auditiva.
- c) mobilidade reduzida, deficiências múltiplas e autistas.
- d) deficiência mental, física, visual, auditiva e múltiplas.
- e) deficiência mental, física, visual, auditiva, múltiplas e com mobilidade reduzida.

Comentários

O art. 5º, §1º, I, prevê algumas categorias para a pessoa com deficiência, são elas: física, auditiva, visual, mental, múltipla e com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:



I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na *Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003*, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) **deficiência física**: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) **deficiência auditiva**: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) **deficiência visual**: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) **deficiência mental**: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:(...)

e) **deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências; e

II - **pessoa com mobilidade reduzida**, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

43. (FUNCAB/SEPLAG-MG - 2013) Consoante o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atualizado com redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, é considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra em:

a) deficiência auditiva – perda unilateral ou bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

b) deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, manifesto em qualquer idade, e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, entre as quais, comunicação, cuidado pessoal, habilidades acadêmicas e trabalho.

c) deficiência visual – os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou maior que 60°.

d) deficiência visual – a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.



Comentários

Essa questão requer o conhecimento do art. 5º, do Decreto nº 5.296/04. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com a alínea “b”, a deficiência auditiva possui **perda bilateral, parcial ou total**, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo a alínea “d”, a deficiência mental corresponde ao funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com **manifestação antes dos dezoito anos** e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como **comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho**.

A **alternativa C** está incorreta. Com base na alínea “c”, a deficiência visual é nos casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for **igual ou menor** que 60°.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Ainda conforme a alínea “c”, na deficiência visual, a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.

44. (AOC/INES - 2013) Analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas. De acordo com o Decreto Federal n. 5296/2004, o tratamento diferenciado para as pessoas que dele tenham direito, inclui, dentre outros:

I. assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis.

II. serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento.

III. pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas.

IV. disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

a) Apenas I, II e IV.

b) Apenas II e III.

c) Apenas I e II.

d) Apenas III e IV.

e) I, II, III e IV.

Comentários

A questão requer o conhecimento do art. 6º, §1º, do Decreto nº 5296/04. Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está correto, conforme prevê o inciso I.



I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

O item II está correto, com base no inciso III.

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

O item III está correto, pois se refere ao inciso IV.

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

O item IV está correto, pois está de acordo com o inciso V.

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

45. (CESGRANRIO/Escriturário - 2012) O Congresso Nacional votou a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que trata do atendimento prioritário a algumas pessoas.

Em relação ao que ficou estabelecido sobre o atendimento prioritário, considere as afirmativas a seguir.

I - As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, às gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

II - Os logradouros e sanitários públicos, para terem suas edificações licenciadas, terão normas de construção destinadas a facilitar o acesso e o uso desses locais pelos portadores de deficiência.

III - Os veículos de transporte público deverão ser planejados de forma que os portadores de deficiência tenham garantido o acesso a seu interior.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:



O item I está correto, com base no art. 3º, da Lei nº 10.048/00.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

O item II está correto, conforme prevê o art. 4º.

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

O item III está correto, pois reproduz o art. 5º.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

46. (ESAF/CVM - 2010) Segundo o Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004,

- a) Art. 55. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública, ... , promover a capacitação de profissionais em WEBSIGN.
- b) Art. 47. ... será obrigatória a acessibilidade nos programas e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência física,
- c) Art. 47. ... será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual,
- d) Art. 47. ... será obrigatória a usabilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência auditiva,
- e) Art. 55. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública e privada, ... , promover a capacitação de profissionais de organizações não-governamentais em LIBRAS

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com o que prevê o art. 47, do Decreto nº 5.296/04.

Art. 47. No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, **será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual**, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.



Vale lembrar que o art. 55 estabelece que caberá aos órgãos e às entidades da administração pública, diretamente ou em parceria com organizações sociais civis de interesse público, sob a orientação do Ministério da Educação e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por meio da CORDE, promover a capacitação de profissionais em LIBRAS.

47. (FADESP/CREA-PA - 2010) O Decreto n.º 5.296/2004, ao regulamentar a Lei n.º 10.098/2000, estabelece definições ao conceito de Ajuda Técnica à pessoa portadora de deficiência. Neste conceito,

- a) apenas a ajuda humana especializada é abrangida, excluindo-se quaisquer outros meios de apoio.
- b) não são considerados como ajudas técnicas os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento.
- c) incluem-se os produtos, instrumentos e equipamentos adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade do portador de deficiência.
- d) incluem-se os produtos e tecnologias exclusivamente desenvolvidos para melhorar a funcionalidade do portador de deficiência, não se enquadrando no conceito os equipamentos adaptados.

Comentários

De acordo com o art. 8º, V, ajuda técnica são os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

V - ajuda técnica: **os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência** ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

Desse modo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

48. (FUNIVERSA/IPHAN - 2009) Tomando como base o Decreto n. o 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que contém recomendações de acessibilidade para a construção e adaptação de conteúdo do governo brasileiro na Internet, é correto afirmar que

- a) os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (Internet).
- b) os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão link apontando para página com procedimentos a serem seguidos para prover a acessibilidade.
- c) será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (Internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência auditiva, no prazo de até doze meses a contar da data de publicação do Decreto n. o 5.296.
- d) os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência visual conterão procedimentos no formato de arquivos de áudio.
- e) será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (Internet), para o uso das pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, no prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de publicação do Decreto n. o 5.296.

Comentários



Conforme estabelece o art. 47, §2º, os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas com deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 2º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

49. (CESGRANRIO/CAIXA - 2008) Nos termos da Lei no 10.048/00, são pessoas que possuem prioridade de atendimento em instituições financeiras:

- a) portadores de deficiência, lactantes e servidores públicos.
- b) portadores de deficiência, idosos com idade igual ou superior a sessenta anos e lactantes.
- c) gestantes, pessoas acompanhadas por criança de colo e profissionais da área médica.
- d) profissionais da área médica, servidores públicos e gestantes.
- e) servidores públicos, idosos com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoas acompanhadas por criança de colo.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o art. 1º, da Lei nº 10.048/00.

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

50. (INAZ do Pará/CORE-MS - 2018) A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, mais conhecida como Lei da Acessibilidade, regulamenta a prioridade no atendimento em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e outros, às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo. A lei nº 10.048, de 2000, prevê aplicação de multa:

- a) Máxima de R\$ 500 (quinhentos reais) à empresa pública de transporte coletivo, por veículo que não reserve assento devidamente identificado às pessoas protegidas pela lei da acessibilidade.
- b) Mínima de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) à concessionária de transporte público, por veículo produzido 12 meses a partir da publicação da lei da acessibilidade, em cujo planejamento não for incluído o acesso facilitado a portadores de deficiência.
- c) Máxima de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), em caso de reincidência, à empresa pública de transporte coletivo, por veículo que não reserve assento devidamente identificado às pessoas protegidas pela lei da acessibilidade.
- d) Máxima de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) à empresa pública de transporte coletivo, por veículo que não reserve assento devidamente identificado às pessoas protegidas pela lei da acessibilidade.



Comentários

As **alternativas A e B** estão incorretas. No caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa varia de R\$ 500,00 a R\$ 2.500,00.

A **alternativa C** está incorreta. No caso de reincidência, o valor pode chegar a R\$ 5.000,00, conforme prevê o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.048/00:

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

(...)

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Por fim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 6, II, combinado com o art. 3º, da Lei nº 10.048/00:

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º;

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.



LISTA DE QUESTÕES

Outras Bancas

1. (Legalle/SANEP - 2021) Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observada a reserva de, no mínimo, quantos por cento das unidades habitacionais para pessoa com deficiência?

- A) 3%.
- B) 5%.
- C) 7%.
- D) 10%.
- E) Nenhuma das alternativas anteriores está correta.

2. (CEV URCA/Pref Crato - 2021) A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Com base na referida lei, quanto ao direito à moradia, assinale a alternativa CORRETA:

A) A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida dependente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

B) Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser incompatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

C) Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: reserva de, no mínimo, 10% das unidades habitacionais para pessoa com deficiência.

D) O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida dependente da pessoa com deficiência.

E) A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3. (OBJETIVA CONCURSOS/Pref Sta Maria (RS) - 2021) De acordo com a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, sobre a acessibilidade, analisar os itens abaixo:

I. O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.



II. A acessibilidade é o direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma dependente, para que não possa exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

III. Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico ou urbanístico e para o licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

Está(ão) CORRETO(S):

- A) Somente o item I.
- B) Somente o item II.
- C) Somente os itens I e II.
- D) Somente os itens I e III.
- E) Todos os itens.

4. (FUNDATEC/Pref Candelária - 2021) É condizente à ordem constitucional brasileira, considerando ser ela caracterizada por uma Constituição tida como dirigente e cidadã, possuir um arcabouço legislativo que verse sobre direitos das pessoas com deficiência, o que se vê de maneira muito enfática com a Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Na legislação, o tema da acessibilidade é de caráter central, devendo ser balizados de ações públicas e privadas. Desta forma, com base na Lei nº 13.146/2015, assinale a alternativa que apresenta uma informação INCORRETA sobre acessibilidade no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

- A) É vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência.
- B) Eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva poderá ser objeto de plano específico de medidas desenvolvido pelo Poder Público.
- C) É vedado ao Poder Público adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofereçam sua produção também em formatos acessíveis, nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas.
- D) Símbolo internacional de acesso deverá ser colocado em local de ampla visibilidade, após o Poder Público certificar-se quanto à acessibilidade de edificação.
- E) As especificações de acessibilidade também devem ser atendidas em construção de edificação de uso privado multifamiliar.

5. (COGEPS UNIOESTE/Pref Guaruva - 2021) A acessibilidade é o direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Conforme descrito no Estatuto da Pessoa com Deficiência, é INCORRETO afirmar.



- A) O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.
- B) Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.
- C) Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal.
- D) Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.
- E) A reforma, ampliação ou mudança de uso de edificações abertas ao público poderão não considerar o desenho universal, desde que comprovada sua execução previamente à implantação da NBR 9050/15.

6. (FAUEL/AME Apucarana - 2021) O art. 67 da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

- I - Subtitulação por meio de legenda oculta.
- II - Janela com intérprete da libras.
- III - Audiodescrição.

Analise as afirmativas e assinale a alternativa CORRETA:

- A) Apenas as afirmativas II e III estão corretas.
- B) Apenas as afirmativas I e II estão corretas.
- C) Apenas a afirmativa III está correta.
- D) Todas as afirmativas estão corretas.

7. (AMAUC/Pref Ipumirim - 2021) “Estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, além das instituições financeiras, o que se dará por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, conforme o disposto no art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.048/00”.

Sobre a afirmação legal acima qual grupo de pessoas tem direito ao atendimento prioritário nas repartições públicas?

- A) Pessoas com deficiência, pessoas com cabelos brancos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.
- B) Idosos com 60 anos ou mais, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças até 10 anos e obesos.



C) Idosos com 60 anos ou mais, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.

D) Pessoas com deficiência, pessoas com cabelos brancos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com a barriga saliente.

E) O serviço público é laico, portanto não faz distinção a prioridade de atendimento.

8. (Legalle/Pref Caxias do Sul - 2021) Nos termos da Lei nº 10.048/00, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, terão atendimento prioritário, EXCETO:

A) As pessoas com deficiência.

B) Os idosos com idade igual ou inferior a 50 anos.

C) As gestantes.

D) As lactantes.

E) As pessoas com crianças de colo.

9. (Instituto AOCF/ FUNPRESP-JUD - 2021) O atendimento prioritário e a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida são regidos com base na Lei n.º 10.048/2000, na Lei n.º 10.098/2000 e no Decreto n.º 5.296/2004. A partir disso, julgue o item a seguir.

Por possuírem mobilidade reduzida, permanente ou temporária, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos são alocados no grupo prioritário.

10. (CETREDE/UFC 2022) Com base na legislação sobre acessibilidades, qual alternativa inclui, de forma completa, o conceito sobre pessoas com deficiência?

A) Pessoas com mobilidade física reduzida, mas com livre trânsito em cidades ainda não atentas para a inclusão.

B) Pessoas que têm impedimento de natureza física, sensorial e intelectual, que em interação com as barreiras atitudinais e ambientais poderão ter obstruída sua participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

C) Pessoas com deficiência não são doentes ou inválidos e as políticas sociais, destinadas a este grupo populacional, não se restringem às ações de caráter clínico e assistencial.

D) São pessoas que não fazem parte do grupo populacional que possui restrições físicas e que se movimenta com dificuldade.

11. (CETREDE/Pref Frecheirinha - 2021) A Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000) estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.



Para os fins dessa Lei, acessibilidade é definida como

A) possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

B) concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

C) produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

D) qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

E) adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretam ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

12. (IUDS/IF RJ - 2021) Responda verdadeiro (V) ou falso (F) com relação aos itens extraídos da Lei da Acessibilidade, e assinale a alternativa que traz a sequência correta:

() os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

() mobiliário urbano: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

() barreiras arquitetônicas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

A) V - V - F.

B) V - F - F.

C) F - V - V.

D) F - F - V.

13. (QUADRIX/ CRF RR - 2021) Com base na Lei n.º 10.098/2000 e na Lei n.º 12.527/2011, julgue o item.



O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, destina-se à circulação de pedestres e ciclistas.

14. (FEPESE/Pref B Camboriú - 2021) Em termos de acessibilidade, a Lei nº 10.098/00 pressupõe alguns requisitos nos edifícios públicos ou de uso coletivo. Identifique abaixo as afirmativas verdadeiras (V) e as falsas (F) em relação ao assunto.

() nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente.

() todos os acessos ao interior da edificação deverão estar livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

() pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade.

() os edifícios deverão dispor, pelo menos, de dois banheiros acessíveis, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Assinale a alternativa que indica a sequência correta, de cima para baixo.

A) V • V • V • F

B) V • F • V • F

C) V • F • F • V

D) F • V • F • V

E) F • F • V • V

15. (AVANÇASP/Rio Claro - 2021) A Lei nº 10.098/94 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e define barreiras como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) _____ : as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) _____ : as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) _____ : as existentes nos sistemas e meios de transportes;



d) _____: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

Preenchem, correta e respectivamente, as lacunas:

A) a- barreiras arquitetônicas; b- barreiras urbanísticas; c- barreiras nos transportes; d- barreiras nas comunicações e na informação.

B) a- barreiras nos transportes; b- barreiras urbanísticas; c- barreiras arquitetônicas; d- barreiras nas comunicações e na informação.

C) a- barreiras urbanísticas; b- barreiras arquitetônicas; c- barreiras nos transportes; d- barreiras nas comunicações e na informação.

D) a- barreiras arquitetônicas; b- barreiras nos transportes; c- barreiras urbanísticas; d- barreiras nas comunicações e na informação.

E) a- barreiras nas comunicações e na informação; b- barreiras arquitetônicas; c- barreiras nos transportes; d- barreiras urbanísticas.

16. (Instituto AOCP/FUNPESP-JUD - 2021) O atendimento prioritário e a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida são regidos com base na Lei n.º 10.048/2000, na Lei n.º 10.098/2000 e no Decreto n.º 5.296/2004. A partir disso, julgue o item a seguir.

A referência à acessibilidade na Lei n.º 10.098/2000 diz respeito também à facilidade financeira que deve ser dada ao indivíduo com necessidade.

17. (COGEPS UNIOESTE/Pref Guaruva - 2021) O estabelecimento de normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida encontra-se disposto na Lei nº 10.098, de 19/12/2000.

Assinale a alternativa INCORRETA no que se refere a determinações dessa legislação.

A) A referida lei determina que a eliminação de barreiras urbanísticas, seja em construções ou reformas de edifícios de uso coletivo, deve ocorrer em espaços públicos e privados.

B) São consideradas barreiras qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência, não se enquadrando as atitudes ou comportamentos.

C) Os locais de espetáculos ou conferências deverão dispor de espaços reservados para pessoas com deficiência visual, usuários de cadeiras de rodas, pessoas surdas e surdo-cegas.

D) A eliminação de barreiras nas comunicações deve ocorrer pelo estabelecimento de mecanismos técnicos que tornem acessíveis os sistemas de comunicação.

E) A implementação da formação de profissionais na Língua de Sinais será da responsabilidade de setores públicos.



18. (Instituto AOCF/FUNPRESP-JUD - 2021) O atendimento prioritário e a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida são regidos com base na Lei n.º 10.048/2000, na Lei n.º 10.098/2000 e no Decreto n.º 5.296/2004. A partir disso, julgue o item a seguir.

Não há necessidade de reservar assentos para idosos, gestantes, obesos e pessoas portadoras de deficiência. Mesmo assim, as empresas de transporte público fazem essa destinação por cautela.

19. (Instituto AOCF/FUNPRESP-JUD - 2021) O atendimento prioritário e a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida são regidos com base na Lei n.º 10.048/2000, na Lei n.º 10.098/2000 e no Decreto n.º 5.296/2004. A partir disso, julgue o item a seguir.

É facultativo aos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, às empresas prestadoras de serviços públicos e às instituições financeiras prestar o serviço de atendimento a pessoas com deficiência auditiva por meio de intérpretes ou pessoas capacitadas em LIBRAS.

20. (INAZ do Pará/CRF AC – 2019) A Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000, dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças no colo e obesos, lhes promovendo atendimento prioritário. Aponta ainda essa Lei:

a) Que os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após seis meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

b) Os proprietários de veículos de transporte coletivo terão o prazo de noventa dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso das pessoas portadoras de deficiência.

c) O Poder Legislativo deverá regulamentar e sancionar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

d) A infração ao disposto nessa Lei sujeitará às concessionárias de serviço público, multa de até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por veículo sem as condições previstas.

e) As empresas de construção civil, responsáveis pela construção de logradouros e sanitários públicos terão a partir desta data, 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às novas normas.

21. (INAZ do Pará/CORE PE – 2019) Na Lei de Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no capítulo que trata da acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo, encontramos diversos requisitos mínimos de acessibilidade. A partir da análise dos itens abaixo, qual apresenta corretamente um desses requisitos?

a) Os edifícios deverão dispor, pelo menos, de três banheiros acessíveis.

b) Será obrigatório para os teatros que comportem acima de cem pessoas espaço para cadeirantes.

c) Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas.

d) As bibliotecas deverão ter espaço com iluminação específica para portadores de baixa visão.

e) Os elevadores devem ter barras laterais de apoio

22. (INAZ do Pará/CORE SP – 2019) O Decreto Federal 5.296/04 regulamenta as leis 10.048/00 e 10.098/00 que normatizam o cenário de atendimento e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências. Dentro do art. 5º do citado decreto estão apontadas as categorias que devem ser consideradas para as pessoas com deficiência. Nominalmente, não faz parte desse contexto:

a) Deficiência física.



- b) Deficiência auditiva.
- c) Deficiência visual.
- d) Deficiência motora.
- e) Deficiência mental.

23. (IBFC/TRE-PA - 2020) O Decreto nº 5.296/2004 traz definições relacionadas à acessibilidade. Acerca das definições previstas no decreto, assinale a alternativa correta.

- a) Barreiras nas comunicações e informações são as existentes nos serviços de transportes.
- b) Edificações de uso público são aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral.
- c) Edificações de uso coletivo são as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público.
- d) Barreiras nas edificações são aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar.

24. (IBFC/TRE-PA - 2020) O Decreto nº 5.296/2004 (e suas alterações posteriores) traz disposições específicas sobre os pontos de venda de ingresso e divulgação de evento. Sobre o assunto, assinale a alternativa incorreta.

- a) Os pontos físicos e os sítios eletrônicos de venda de ingressos e de divulgação do evento deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis nos eventos.
- b) Os espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida serão identificados no mapa de assentos localizados nos pontos de venda de ingresso e de divulgação do evento.
- c) A identificação dos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida será feita apenas nos pontos de venda de ingresso e de divulgação do evento físicos, não sendo necessário nos virtuais.
- d) Os pontos físicos e os sítios eletrônicos de venda de ingressos e de divulgação do evento deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

25. (IBFC/TRE-PA - 2020) Acerca das disposições do Decreto nº 5.296/2004 (e suas alterações posteriores), que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, assinale a alternativa correta.

- a) O Decreto nº 5.296/2004 prevê tão somente as deficiências físicas e mentais.
- b) Apesar de prever as barreiras nos transportes, o Decreto nº 5.296/2004 não aborda as barreiras nas edificações.
- c) Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas do Decreto nº 5.296/2004.
- d) A acessibilidade aos serviços de transporte coletivo foi regulamentada na Lei nº 10.098/2000, mas não no Decreto nº 5.296/2004.

26. (IBFC/TRE-PA - 2020) Leia abaixo o artigo 7º e seu parágrafo único da Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:



"Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a _____ do total, garantida, no mínimo, _____, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes".

Assinale a alternativa que preencha correta e respectivamente as lacunas.

- a) um por cento / duas vagas
- b) dois por cento / uma vaga
- c) quatro por cento / três vagas
- d) cinco por cento / duas vagas

27. (AOC/TRT-1ªR - 2018) O artigo 11 da Lei no 10.098/2000 disciplina que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse sentido, de acordo com o referido diploma legal, assinale a alternativa correta.

- a) Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- b) Os edifícios deverão dispor, pelo menos, de dois banheiros acessíveis, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- c) Pelo menos dois dos acessos ao interior da edificação deverão estar livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- d) Pelo menos dois dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverão cumprir os requisitos de acessibilidade legalmente previstos.
- e) Aos locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar é facultado dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual.

28. (AOC/TRT1ªR - 2018) O Decreto nº 5.296/2004 determina que os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras devem dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse sentido, com base no diploma legal citado, assinale a alternativa correta.

- a) Considera-se como deficiência auditivo apenas os indivíduos que tenham perda total e bilateral de sua audição.
- b) O atendimento prioritário deverá ser proporcionado, também, à pessoa que, mesmo sem se enquadrar nos conceitos de deficiência, esteja, permanentemente ou temporariamente, com mobilidade reduzida.
- c) O atendimento à pessoa com deficiência deve ser diferenciado e imediato, entendendo-se por imediato o atendimento realizado antes de qualquer pessoa, inclusive devendo interromper o atendimento que estiver em curso.



d) O atendimento prioritário inclui o atendimento diferenciado, não se enquadrando, nesse último conceito, a disponibilização de intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – às pessoas com deficiência auditiva.

e) O atendimento prioritário se refere apenas à capacitação do pessoal lotado nos órgãos públicos, não se incluindo, nesse conceito, as adaptações necessárias dos mobiliários das repartições públicas.

29. (Prefeitura de Fortaleza-CE - 2016) Na construção ou adaptação de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo há um conjunto recomendado de diretrizes de acessibilidade constante na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelecendo que:

a) todos os acessos ao interior da edificação deverão estar totalmente livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

b) pelo menos dois dos acessos ao interior da edificação deverão estar livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

c) nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas livres, devidamente sinalizadas e independentes da distância dos acessos de circulação de pedestres, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente.

d) dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

30. (MAGNUS/INES - 2014) Para efeitos do Decreto n. 5.296 de 02.12.04, considera-se deficiência auditiva:

a) a perda bilateral, total de quarenta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 250 Hz.

b) a perda auditiva bilateral, ou parcial de trinta e nove decibéis aferida por audiograma nas frequências de 4.000Hz, 5.000Hz e 6.000 Hz.

c) a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000Hz e 3.000 Hz.

d) a perda bilateral, parcial ou total, de trinta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000Hz e 3.000 Hz.

e) a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000Hz e 3.000 Hz.

31. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) A prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, regulamentada pelo Decreto n. 5.296/04, pelo órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras, aplica-se também aos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, independentemente da gravidade do estado de saúde do paciente.

32. (NUCEPE/FHT – PI - 2015) Considerando o que preceitua a Lei nº 10.048/2000, analise as assertivas abaixo e marque a que você julga CORRETA em relação ao direito a atendimento prioritário. Somente terá direito

a) as pessoas portadoras de deficiência física com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.



- b) as pessoas portadoras de deficiência e os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- c) as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, as lactantes desde que acompanhadas por crianças de colo.
- d) os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.
- e) as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

33. (IF-PE/IF-PE - 2016) O Art. 6º, do Decreto nº 5.296/04, esclarece que o atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O tratamento diferenciado inclui, dentre outros,

- I. assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis.
- II. mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, podendo não obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.
- III. serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, – prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e capacitadas no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, – e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento.
- IV. pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, mas não necessariamente às pessoas idosas.
- V. disponibilidade de área especial para embarque e desembarque das pessoas referidas no Art. 6º.

Estão CORRETAS apenas as afirmações

- a) I, II e III.
- b) I, III e V.
- c) I, II e IV.
- d) II, III e V.
- e) III, IV e V.

34. (FUNRIO/IF-BA - 2016) Nos últimos anos tem se discutido a questão da acessibilidade a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no sentido de propiciar melhor acesso aos espaços públicos. Neste sentido, a Lei nº 10.098/00, tem como eixo norteador

- a) criar vagas em escolas especiais no sentido de tornar o acesso a pessoa com deficiência peculiar em seu aspecto inclusivo.
- b) fomentar os mecanismos de reabilitação e inclusão profissional nos currículos básicos na formação dos profissionais de saúde.
- c) estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.
- d) proporcionar através de ações intersetoriais o acesso à saúde básica e a reabilitação profissional para inclusão no mercado de trabalho.



e) Impulsionar, através de práticas esportivas, a inclusão da pessoa com deficiência em atividades inclusivas, respeitando suas limitações e capacidades.

35. (FUNRIO/IF-BA - 2016) O Decreto-Lei nº 5.296/04 regulamenta legislação anterior sobre o tema e prevê, em seu Art. 5º, que “os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.” Contudo, o atendimento prioritário NÃO inclui

a) assentos de uso preferencial sinalizados.

b) sinalização ambiental para orientações das pessoas referidas no art. 5º.

c) serviço de saúde de emergência, em caráter de plantão, em qualquer um dos locais de atendimento prioritário.

d) pessoal capacitado para prestar atendimento adequado às necessidades das pessoas com atendimento prioritário.

e) admissão de entrada e permanência de cão-guia em órgãos da administração pública.

36. (FUNRIO/IF-BA - 2016) A Lei nº 10.048/00 e o Decreto-Lei nº 5.296/05 também consideram, para efeitos de atendimento prioritário:

a) Idosos, acima de 65 anos.

b) Idosos, acima de 60 anos.

c) Idosos, acima de 55 anos.

d) Pessoa que declare urgência para a necessidade de atendimento.

e) Pessoas acompanhadas de crianças com até 10 anos.

37. (EXATUS/BANPARÁ - 2015) A lei 10.048/2000 trata da prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo. Sendo assim, assinale a alternativa correta sobre o atendimento prioritário com base nessa lei:

a) É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º da lei 10.048/2000.

b) As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos não são obrigadas a dispensar atendimento prioritário uma vez que a constituição federal diz que todo cidadão é igual perante a lei.

c) É assegurada, em todas as instituições comerciais, a prioridade de atendimento em ordem de chegada, salvo em caso idosos acompanhados de seus representantes legais.

d) As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos não são obrigadas a dispensar atendimento prioritário salvo em caso de manifestações públicas que prejudiquem o acesso ao local do atendimento.

e) No caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública infringir essa lei, às penalidades previstas será prestação de serviço social em regime semi-aberto.

38. (EXATUS/BANPARÁ - 2015) O Decreto Federal nº. 5.296/04 regulamenta a implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística da lei 10.048/2000. Assim, assinale a alternativa correta:

a) A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.



b) A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida de modo a promover sua inclusão social.

c) O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, isentará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", uma vez que as edificações estão atendendo os requisitos da lei.

d) Caberá ao Poder Público promover a inclusão social das pessoas, em condições de prioridade de atendimento, na educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia.

e) Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir pessoas portadoras de necessidades especiais.

39. (COMPERVE/UFRN - 2015) O atendimento ao usuário, no serviço público, deve observar o princípio da impessoalidade, previsto na Constituição brasileira, em que não pode haver tratamento diferenciado, a não ser nos casos previstos na Lei nº 10.048, que dá prioridade de atendimento apenas às pessoas

a) portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

b) idosas com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas de crianças de colo.

c) idosas, às portadoras de deficiência, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas de crianças de colo.

d) portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 65 anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

40. (UTFPR/UTFPR - 2015) Com base na Lei de Acessibilidade no 10.048/2000, preencha as lacunas com V para verdadeiro e F para falso:

() São beneficiados com atendimento prioritário, nos termos da citada Lei, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a setenta anos e os dependentes químicos, dentre outros.

() Para o grupo de pessoas especificado na Lei, as repartições públicas estão obrigadas a prestar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

() O acesso facilitado de que trata a Lei mencionada inclui logradouros, transporte coletivo, edifícios de uso público e instituições financeiras.

Assinale a alternativa que preenche corretamente as lacunas de cima para baixo:

a) F, V, F.

b) V, V, F

c) F, F, F.

d) V, V, V

e) F, V, V

41. (MPE-SC/MPE-SC - 2014) Nos termos do Decreto n. 5.296/2004, que regulamenta a Lei n. 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei n. 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, o atendimento prioritário compreende



tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, impassível à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

42. (FUNRIO/IF-BA - 2014) Sobre acessibilidade para pessoas com deficiência (Lei nº 10.048/00, Lei nº 10.098/00 e Decreto-Lei nº 5.296/04), no que tange ao atendimento prioritário, podemos considerar que elas contemplam pessoas com

- a) deficiência mental, física e com mobilidade reduzida.
- b) deficiência intelectual, visual e auditiva.
- c) mobilidade reduzida, deficiências múltiplas e autistas.
- d) deficiência mental, física, visual, auditiva e múltiplas.
- e) deficiência mental, física, visual, auditiva, múltiplas e com mobilidade reduzida.

43. (FUNCAB/SEPLAG-MG - 2013) Consoante o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atualizado com redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, é considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra em:

- a) deficiência auditiva – perda unilateral ou bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.
- b) deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, manifesto em qualquer idade, e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, entre as quais, comunicação, cuidado pessoal, habilidades acadêmicas e trabalho.
- c) deficiência visual – os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou maior que 60°.
- d) deficiência visual – a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.

44. (AOCPI/INES - 2013) Analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas. De acordo com o Decreto Federal n. 5296/2004, o tratamento diferenciado para as pessoas que dele tenham direito, inclui, dentre outros:

- I. assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis.
 - II. serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento.
 - III. pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas.
 - IV. disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- a) Apenas I, II e IV.
 - b) Apenas II e III.
 - c) Apenas I e II.
 - d) Apenas III e IV.
 - e) I, II, III e IV.



45. (CESGRANRIO/Escriturário - 2012) O Congresso Nacional votou a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que trata do atendimento prioritário a algumas pessoas.

Em relação ao que ficou estabelecido sobre o atendimento prioritário, considere as afirmativas a seguir.

I - As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, às gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

II - Os logradouros e sanitários públicos, para terem suas edificações licenciadas, terão normas de construção destinadas a facilitar o acesso e o uso desses locais pelos portadores de deficiência.

III - Os veículos de transporte público deverão ser planejados de forma que os portadores de deficiência tenham garantido o acesso a seu interior.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

46. (ESAF/CVM - 2010) Segundo o Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004,

- a) Art. 55. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública, ... , promover a capacitação de profissionais em WEBSIGN.
- b) Art. 47. ... será obrigatória a acessibilidade nos programas e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência física,
- c) Art. 47. ... será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual,
- d) Art. 47. ... será obrigatória a usabilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência auditiva,
- e) Art. 55. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública e privada, ... , promover a capacitação de profissionais de organizações não-governamentais em LIBRAS

47. (FADESP/CREA-PA - 2010) O Decreto n.º 5.296/2004, ao regulamentar a Lei n.º 10.098/2000, estabelece definições ao conceito de Ajuda Técnica à pessoa portadora de deficiência. Neste conceito,

- a) apenas a ajuda humana especializada é abrangida, excluindo-se quaisquer outros meios de apoio.
- b) não são considerados como ajudas técnicas os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento.
- c) incluem-se os produtos, instrumentos e equipamentos adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade do portador de deficiência.
- d) incluem-se os produtos e tecnologias exclusivamente desenvolvidos para melhorar a funcionalidade do portador de deficiência, não se enquadrando no conceito os equipamentos adaptados.

48. (FUNIVERSA/IPHAN - 2009) Tomando como base o Decreto n. o 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que contém recomendações de acessibilidade para a construção e adaptação de conteúdo do governo brasileiro na Internet, é correto afirmar que



- a) os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (Internet).
- b) os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão link apontando para página com procedimentos a serem seguidos para prover a acessibilidade.
- c) será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (Internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência auditiva, no prazo de até doze meses a contar da data de publicação do Decreto n. o 5.296.
- d) os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência visual conterão procedimentos no formato de arquivos de áudio.
- e) será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (Internet), para o uso das pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, no prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de publicação do Decreto n. o 5.296.

49. (CESGRANRIO/CAIXA - 2008) Nos termos da Lei no 10.048/00, são pessoas que possuem prioridade de atendimento em instituições financeiras:

- a) portadores de deficiência, lactantes e servidores públicos.
- b) portadores de deficiência, idosos com idade igual ou superior a sessenta anos e lactantes.
- c) gestantes, pessoas acompanhadas por criança de colo e profissionais da área médica.
- d) profissionais da área médica, servidores públicos e gestantes.
- e) servidores públicos, idosos com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoas acompanhadas por criança de colo.

50. (INAZ do Pará/CORE-MS - 2018) A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, mais conhecida como Lei da Acessibilidade, regulamenta a prioridade no atendimento em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e outros, às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo. A lei nº 10.048, de 2000, prevê aplicação de multa:

- a) Máxima de R\$ 500 (quinhentos reais) à empresa pública de transporte coletivo, por veículo que não reserve assento devidamente identificado às pessoas protegidas pela lei da acessibilidade.
- b) Mínima de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) à concessionária de transporte público, por veículo produzido 12 meses a partir da publicação da lei da acessibilidade, em cujo planejamento não for incluído o acesso facilitado a portadores de deficiência.
- c) Máxima de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), em caso de reincidência, à empresa pública de transporte coletivo, por veículo que não reserve assento devidamente identificado às pessoas protegidas pela lei da acessibilidade.
- d) Máxima de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) à empresa pública de transporte coletivo, por veículo que não reserve assento devidamente identificado às pessoas protegidas pela lei da acessibilidade.



GABARITO

- | | | |
|---------------|---------------|---------------|
| 1. A | 18. INCORRETA | 35. C |
| 2. E | 19. INCORRETA | 36. B |
| 3. D | 20. D | 37. A |
| 4. C | 21. C | 38. A |
| 5. E | 22. D | 39. A |
| 6. E | 23. B | 40. E |
| 7. C | 24. C | 41. INCORRETA |
| 8. B | 25. C | 42. E |
| 9. B | 26. B | 43. D |
| 10. B | 27. A | 44. E |
| 11. A | 28. B | 45. E |
| 12. B | 29. D | 46. C |
| 13. INCORRETA | 30. C | 47. C |
| 14. B | 31. INCORRETA | 48. A |
| 15. C | 32. E | 49. B |
| 16. INCORRETA | 33. B | 50. D |
| 17. B | 34. C | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.